



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

# **CENSOS ECONÔMICOS**

[Censos Industrial, Comercial e dos Serviços]

## **INSTRUÇÕES AO RECENSEADOR**

C. E. 0.30

RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

## RECENSEADOR,

1. O êxito de seu trabalho dependerá, em grande parte, do modo pelo qual você iniciar sua tarefa.
2. Não se apresente ao informante com a humildade de quem pede nem com a arrogância de quem impõe, mas com a boa vontade de quem deseja ser útil.
3. Não espere que o informante lhe pergunte quem é ou o que deseja. Diga logo o seu nome e declare a sua missão, apresentando seu documento de identidade.
4. Se, ao procurar o informante, o encontrar ocupado, não se mostre contrariado nem force a entrevista. Se possível, ofereça-se para voltar em outra hora.
5. Faça sentir que as informações serão sigilosas e inicie as perguntas de modo objetivo, direto e impessoal. Aos desconfiados aponte as verdadeiras finalidades do Recenseamento, mostrando que êle não pode servir para aumento de impostos ou recrutamento militar.
6. Não colha informações em grupos. Em presença de outras pessoas, o informante ficará constrangido e porá em dúvida o que você afirmou sôbre o sigilo das declarações.
7. Não mostre a um informante o questionário de outro e não faça referências, nem mesmo vagas, a respostas já obtidas de outro recenseado.
8. Não permita que outra pessoa o acompanhe no trabalho, para não restringir a liberdade do informante, levando-o a respostas inexatas.
9. Se o informante deixar de entender uma pergunta, não lhe diga que "ela é clara" nem que "já esperava". Oriente-o cordialmente, com paciência e sem afetação. Seja um companheiro a auxiliar e não um mestre a doutrinar.
10. Pergunte apenas o que fôr necessário e sempre de modo claro e simples. Não se mostre surpreendido com qualquer resposta recebida. Pergunte, escute e escreva.
11. Procure mostrar-se familiarizado com a tarefa e em condições de fazer as perguntas com segurança e naturalidade.
12. Não entre em discussão sôbre questões politicas ou assuntos sujeitos a controvérsia. Fique sempre em terreno neutro. Em vez de formular juízos, indague fatos.
13. Não faça considerações em tôrno de quesitos do Boletim. Sua missão é colher respostas e orientar o preenchimento do questionário.
14. Não faça promessas em nome do Recenseamento.
15. Não ameace com penalidade, mas, quando fôr preciso, faça sentir, com serena autoridade, o que determina a lei. O que interessa é obter respostas e não punir os que fogem ao cumprimento do dever.
16. Como soube iniciar, saiba terminar o seu serviço. Agradeça as informações recebidas e o tempo despendido pelo informante em atendê-lo.

## RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

# CENSOS ECONÔMICOS

### INSTRUÇÕES GERAIS

#### 1. FINALIDADES E IMPORTANCIA DOS CENSOS ECONÔMICOS

Os Censos Econômicos têm por objetivo o conhecimento da vida econômica nacional, nos seus principais aspectos.

Para efeito da operação censitária, os Censos Econômicos foram divididos em Censo Agrícola, Censo Industrial, Censo Comercial e Censo dos Serviços. As instruções relativas à execução do Censo Agrícola são formuladas em separado, tendo em vista o vulto e a natureza especial desse Censo.

Os elementos colhidos pelos Censos Econômicos proporcionarão uma visão objetiva, tanto do conjunto como dos aspectos particulares de cada um dos setores de atividade ligados à economia nacional. Por conseguinte, é do próprio interesse de cada informante que os seus resultados sejam tão exatos e completos quanto possível, pois só com base em fundamentos sólidos poderão tais resultados orientar e facilitar o desenvolvimento das iniciativas que concorram para o bem estar coletivo.

As informações solicitadas nos questionários são, na maioria dos casos, bem conhecidas dos responsáveis pelas empresas e estabelecimentos abrangidos pelos Censos Econômicos, já que correspondem a assentamentos constantes dos livros e registros de uso corrente nessas atividades. Entretanto, quando tal não se verificar, o trabalho com a pesquisa de qualquer elemento ignorado na ocasião será compensado pela utilidade que, para os próprios recenseados, representará esse novo dado informativo.

#### 2. DEVERES DO RECENSEADOR

O Recenseador deve assumir consigo mesmo um compromisso: o de bem desempenhar sua função. Para isso, cuidará de:

- a) obedecer fielmente às instruções recebidas;
- b) conhecer bem o setor de trabalho;
- c) manejar corretamente os instrumentos de coleta;
- d) guardar absoluto sigilo sobre as informações que receber;

- e) executar com rapidez, sem prejuízo da perfeição, todos os encargos ligados às suas funções;
- f) ter sempre em mente que está colaborando num trabalho de inestimável importância para o Brasil.

A coleta dos dados é uma operação fundamental. Se ela for mal feita, serão prejudicadas todas as outras fases do serviço. As deficiências da coleta não poderão ser supridas. Por isso, o Recenseador deve ter o maior cuidado em seu trabalho, solicitando esclarecimentos ao Agente Municipal de Estatística sobre as dúvidas ou dificuldades que encontrar no desempenho de sua tarefa. Toda a assistência será dada ao Recenseador para que execute com perfeição a coleta de dados, sendo, entretanto, exercida severa fiscalização sobre o seu trabalho pelas autoridades censitárias. Quem for responsabilizado por omissões, lacunas, desídia, erros ou informações reconhecidamente inverídicas, será punido, de acordo com a gravidade da falta.

### 3. CARTÃO DE IDENTIDADE PESSOAL

O Recenseador só estará em condições de agir como funcionário do Recenseamento depois de receber o cartão de identidade pessoal. Esse cartão deverá ser exibido pelo Recenseador ao procurar o informante e todas as vezes que sua autoridade for posta em dúvida.

### 4. CONHECIMENTO DO SETOR CENSITÁRIO

O Recenseador procurará conhecer o setor que lhe for designado, inteirando-se dos seus limites e das condições que lhe são peculiares, com o que poderá tomar medidas que facilitem e apressem a coleta dos dados.

### 5. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O Recenseador manterá sigilo absoluto sobre as informações coletadas. Não deixará os modelos preenchidos à vista de pessoas estranhas ao serviço censitário, nem deles se valerá para orientar outros informantes. Em hipótese alguma poderá violar o sigilo das informações que lhe forem confiadas.

A este respeito, estabelece o Regulamento do VI Recenseamento Geral do Brasil:

“Art. 10 — Nos termos da legislação em vigor, as informações prestadas para qualquer dos Censos ou inquéritos complementares se destinam exclusivamente à elaboração censitária e, por isso:

- a) terão caráter confidencial e inviolável, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique,

ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro;

- b) serão utilizadas exclusivamente no preparo de séries estatísticas e de indicadores sobre a população, recursos e atividades econômicas e sociais do país;
- c) não constituirão prova contra o informante, salvo o caso de aplicação de penalidades previstas neste Regulamento;
- d) não poderão ser vistas ou consultadas senão pelo pessoal do Serviço Nacional de Recenseamento;
- e) não serão franqueadas ao conhecimento ou exame de nenhuma outra repartição pública, entidade autárquica ou organização particular, nem poderão servir a objetivos fiscais ou policiais.

Parágrafo único — O servidor responsável pela violação ou tentativa de violação do sigilo das informações será punido com demissão sumária e ficará sujeito a processo criminal, na forma da lei”.

## 6. OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todos os indivíduos, civilmente capazes, bem como tôdas as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país são obrigados, por lei, a prestar as informações solicitadas nos questionários. Em caso de silêncio, sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos ao pagamento de multas. O Recenseador deve ter sempre em vista, entretanto, que o interesse do Censo é obter respostas aos quesitos e não cobrar multa de informantes.

## 7. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O Recenseador tudo deverá fazer no sentido de despertar o interesse e a simpatia da população pelo Recenseamento. Nunca deverá discutir ou ameaçar, mas, sempre, argumentar com clareza e aconselhar com serenidade. Informações negadas por ocasião da primeira visita poderão ser fornecidas mais tarde, graças à atuação cortês e convincente do Recenseador. Só em casos extremos, depois de esgotados todos os recursos conciliatórios, deverão ser lembradas as sanções legais. Falhando este último recurso, o Recenseador registrará a ocorrência na coluna “o” da *fôlha de coleta* e comunicará o fato ao Agente Municipal de Estatística.

## 8. DISTRIBUIÇÃO E PREENCHIMENTO DOS QUESTIONÁRIOS

Ao distribuir os questionários, o Recenseador procurará, na unidade a recensear, a pessoa de maior graduação, para dela colher informações acerca das atividades econômicas desenvolvidas na-

quele local. Como elemento de importância para a caracterização das atividades, deve ser consultado o recibo do imposto de Indústrias e Profissões da empresa ou do estabelecimento, que usualmente se encontra afixado em local acessível.

Uma vez verificada a natureza das atividades ali desenvolvidas — industriais, comerciais, prestação de serviços — fará o Recenseador a distribuição dos modelos que lhes forem aplicáveis, assinalando os capítulos e quesitos que deverão ser preenchidos, inutilizando, com traços oblíquos, os capítulos que não devem ser preenchidos. No caso de não funcionar no local a empresa, encontrando-se ali um ou mais estabelecimentos, o Recenseador riscará, com um traço oblíquo, em toda a sua extensão, o capítulo "Dados gerais da empresa", bem como, nos questionários do Censo Industrial, os quesitos subordinados ao título "*Empresa*", dos capítulos "Capitais aplicados", "Pessoal ocupado", "Salários e vencimentos" e "Despesas diversas", assinalando o capítulo "Dados gerais do estabelecimento", no qual deve ser iniciado o preenchimento.

Havendo necessidade de distribuir mais de um questionário — nos casos de *estabelecimentos industriais complexos* ou de *atividades mistas* — o Recenseador anotarà, com todo o cuidado, as partes destinadas a cada uma das atividades, assinalando todos os quesitos cujas respostas, por serem comuns a duas ou mais atividades recenseadas, devem ser desdobradas. Assim acontecerà, por exemplo, com os quesitos do capítulo "Despesas diversas" que devem ser respondidos, não englobadamente, mas separando-se as quantias gastas em cada estabelecimento.

O Recenseador deve ainda, por ocasião da distribuição dos questionários, colher informações sobre *todos os aspectos da organização*, indagando da existência de outras atividades porventura exploradas, de modo a poder bem orientar o informante, assinalando o fato de que, no questionário ali entregue, *não deverão ser incluídos* dados relativos a unidades estabelecidas em outros locais, já que a cada unidade caberá preencher um questionário, que lhe será entregue no local onde estiver instalada.

Observa-se, por vêzes, em determinados ramos de atividade, a coexistência — no mesmo endereço e no mesmo recinto — de duas ou mais firmas explorando, independentemente, duas ou mais atividades. Tal fato ocorre, com frequência, nas garages e oficinas de automóveis, onde os diferentes serviços — borracheiro, lanterneiro, capoteiro, etc. — são explorados por firmas distintas. Também nos cafés, bares e botequins é comum observar-se o mesmo fato, sendo os "varejos" de cigarros, balas, frutas, etc., comumente existentes em tais estabelecimentos, explorados por firmas diversas das que exploram os citados serviços. Em tais casos, a *cada firma deverá ser atribuído o questionário adequado*, cabendo ao Recenseador a investigação de tais ocorrências para uma correta distribuição dos questionários.

Nenhum questionário deve ser entregue ao informante sem que, previamente, tenha o Recenseador preenchido o cabeçalho. O preenchimento do cabeçalho é tarefa que compete ao Recenseador e deverá ser feito por ocasião da entrega dos questionários ao informante.

O primeiro quadro do cabeçalho, à esquerda, já deve conter o carimbo com o nome do Município, aposto pela Agência Municipal de Estatística.

Em relação às demais indicações que devem constar do cabeçalho, observem-se as seguintes instruções:

**N.º do setor** — Deve ser registrado, no primeiro quadro pequeno que se encontra à direita, o número correspondente ao setor em que se encontra a unidade recenseada.

**N.º do questionário** — No segundo quadro, à direita, será lançado o número dado ao questionário entregue. Observe-se que a *numeração será feita em relação a cada Censo e não em relação a cada modelo*. Assim, os diferentes modelos do Censo Industrial terão *numeração comum, obedecendo à mesma série de números consecutivos*; o mesmo critério se observará para os questionários do Censo Comercial e para os diferentes modelos do Censo dos Serviços.

**Referência: Modelo (s) . . . . . N.º . . . . .** — Esse espaço se destina ao registro do prefixo de outros questionários dos Censos Econômicos entregues à empresa ou estabelecimento recenseado, correspondentes a unidades instaladas no mesmo endereço (C.I. — 3.01, C.C. — 4.01, C.S. — 5.02, etc.) e do número que lhes foi atribuído. Só será utilizado quando houver entrega, à mesma unidade, de dois ou mais questionários, ou seja, nos casos de *estabelecimentos industriais complexos e de atividades mistas*.

**Localização da unidade recenseada** — Nos espaços que se seguem a cada uma das indagações: *Unidade da Federação, Município, Distrito, Zona, Localidade, Bairro, Situação, Logradouro e Número*, serão lançadas, por extenso, as indicações relativas à localização da unidade recenseada pelo questionário.

**Recenseador n.º** — Nesse espaço será registrado o número de matrícula do Recenseador. Esse número será repetido em todos os questionários distribuídos, a fim de que possam ser prontamente identificados os responsáveis pela coleta.

Os questionários deverão ser preenchidos com toda a clareza, *a tinta, lápis-tinta ou máquina de escrever*.

O preenchimento dos questionários dos Censos Econômicos, com exceção dos do Censo Agrícola e do modelo C.S. — 5.02A do Censo dos Serviços, cabe, via de regra, ao responsável pela empresa ou estabelecimento abrangido pelo Censo. Embora seja esta

a norma usual a ser seguida (entrega do questionário para preenchimento por parte do responsável), o próprio Recenseador preencherá o questionário sempre que a unidade a recensear não dispuser senão de uma escrituração insuficiente, ou se mostrar o responsável incapaz de um preenchimento correto, fato freqüente entre as pequenãs oficinas do Censo dos Serviços e em algumas unidades dos Censos Comercial e Industrial. Quanto ao questionário modelo C.S. — 5.02 A, aplicável às oficinas de reparação de calçados (sapateiros) e engraxates, *será sempre preenchido pelo Recenseador.*

A responsabilidade pelas declarações a serem prestadas cabe, por lei, ao proprietário, diretor, gerente, administrador ou procurador da empresa ou do estabelecimento. Por conseguinte, o Recenseador deve esforçar-se para fazer a entrega dos questionários a pessoas que exercerem uma dessas funções nas unidades recenseáveis. Quando isto não fôr possível, o questionário será entregue à pessoa de maior graduação da firma, que se encontrar presente.

### 9. COLETA E ENTREGA DO SERVIÇO

Efetuada a distribuição dos questionários e feitos os lançamentos na *caderneta*, o Recenseador das zonas urbana e suburbana fixará o prazo de 15 dias para o preenchimento do questionário entregue, marcando desde logo a data em que virá recolhê-lo. Após 12 dias da data da entrega, deverá fazer nova visita a cada uma das unidades, para oferecer esclarecimentos sobre possíveis dúvidas levantadas pelo informante, indagar do andamento dado ao preenchimento do questionário e reiterar a comunicação sobre a data em que voltará para efetuar o seu recolhimento.

Cumpra observar que certas unidades oferecem aspectos altamente complexos, para as quais o prazo de 15 dias será insuficiente, e que outras, por dependentes e privadas de autonomia, não poderão fornecer quaisquer elementos sem consulta às empresas respectivas. Nesses casos o Recenseador, após entendimento com o Agente Municipal de Estatística, estabelecerá um novo prazo razoável para o preenchimento dos questionários por essas unidades.

O Recenseador da zona rural, sempre que possível, deverá obter o preenchimento do questionário por ocasião de sua visita, promovendo ele próprio o preenchimento, nos casos em que o informante não estiver em condições de fazê-lo.

No ato da coleta, o Recenseador deverá rever os questionários preenchidos para, quando houver falhas ou erros, procurar corrigi-los com a colaboração dos informantes. A assinatura do Recenseador, lançada nos questionários, equivale a um certificado de que todos os quesitos foram corretamente preenchidos.

Todos os questionários dos Censos Econômicos, antes da entrega do serviço, devem ser completados com o preenchimento, pelo Recenseador, do RESUMO DAS DECLARAÇÕES. A transcrição dos dados para o quadro "resumo das declarações" deverá ser efetuada pelo Recenseador no ato da coleta e em presença do informante, de conformidade com as determinações do capítulo 11 das presentes "Instruções". Essa operação é da máxima importância, pois somente quando considerada satisfatória pelo Agente Municipal de Estatística será o trabalho do Recenseador julgado concluído, passando este a fazer jus à remuneração estipulada.

Os questionários deverão ser arrumados na ordem dos registros efetuados na *fôlha de coleta*. Por ocasião da entrega do material, o Agente Municipal de Estatística o conferirá com o Recenseador, confrontando os lançamentos constantes da *fôlha de coleta* com os existentes nos questionários.

## 10. CADERNETA DO RECENSEADOR

A *Caderneta do Recenseador* dos Censos Econômicos tem por fim sistematizar e resumir os serviços relativos a determinado setor censitário e, bem assim, controlar a distribuição e o recolhimento dos instrumentos de coleta. Mediante rápido exame da *caderneta*, as autoridades censitárias verificarão não só se o Recenseador foi metódico no roteiro que seguiu, como a extensão dos trabalhos efetuados no setor a que essa *caderneta* se refere.

A *caderneta* compreende 2 partes distintas: *capa e fôlha de coleta*. As *fôlhas de coleta*, depois de preenchidas, serão colocadas em ordem numérica, a partir de 1, dentro da *capa*.

*Capa* — A parte da frente da *capa*, que será preenchida pela Agência Municipal de Estatística, apresenta a descrição do setor censitário, elementos relativos à sua identificação e campos destinados ao resumo dos trabalhos realizados e respectiva verificação.

A parte interna da *capa*, a ser preenchida pelo Recenseador, contém o quadro-resumo dos registros feitos em cada *fôlha*. Ao alto devem ser registrados os dados referentes à identificação e localização do setor. A primeira coluna indica o número de ordem das *fôlhas de coleta*. Nas demais colunas devem ser registradas as quantidades de boletins coletados, efetuando-se a transcrição dos dados constantes da parte final de cada *fôlha*, onde estão consignados os totais correspondentes aos questionários nela registrados, discriminadamente por modelo. Somam-se em seguida os dados correspondentes a cada modelo, registrando-se, na última linha, os totais respectivos. Na extremidade inferior da *fôlha* há ainda um espaço para o número e a assinatura do Recenseador.

Cada *caderneta* terá tantas *fôlhas de coleta* quantas forem necessárias.

**Fôlha de coleta** — O Recenseador somente deverá usar *fôlhas de coleta* que tragam, no lugar para isso reservado, o **CARIMBO** indicador da Unidade da Federação e do Município. As *fôlhas de coleta* serão numeradas seguidamente (por fôlha e não por página), a começar de 1 em cada setor, na ordem em que forem sendo preenchidas.

O preenchimento da *fôlha de coleta* é simples. Inicialmente o Recenseador anotará os nomes da *Unidade da Federação*, do *Município* e do *Distrito*, o número da *fôlha* e o número do *setor*. A seguir, passará a registrar todas as unidades recenseadas, obedecendo às instruções abaixo:

**Discriminação dos logradouros** — A indicação dos logradouros deverá ser feita numa das linhas da *fôlha de coleta*, antecedendo cada grupo de unidades registradas, de maneira que se saiba a que logradouro se referem os números dos prédios mencionados.

NÚMERO			UNIDADES REGISTRADAS		NOME E CONDIÇÃO DO INFORMANTE
DO PRÉDIO	DO PAVIMENTO	N.º DE ORDEM	RAMO DE ATIVIDADE	FORMA OU BAZÃO SOCIAL	
a	b	c			

**COLUNAS a, b e c** — Número do prédio, número do pavimento e número de ordem

A primeira unidade registrada na *fôlha de coleta* deverá ser aquela localizada no prédio de número mais baixo, seguindo em ordem crescente até a última numeração de cada logradouro. A mesma ordem deve ser observada quanto ao número do pavimento, referido na coluna b. Na coluna c será anotada a ordem em que as unidades recenseadas aparecem na *caderneta*, de modo que, começando com o número 1, na primeira *fôlha*, a numeração prosiga, sem interrupção, até a última *fôlha* da *caderneta*.

O registro dos prédios na *caderneta* deverá ser feito tendo em vista as conveniências do trabalho, devendo, de preferência, proceder-se ao registro dos prédios de *números ímpares* e, em seguida, dos de *números pares*. Este critério deverá ser sempre observado nas áreas de grande concentração predial, nos casos em que os setores tenham sido divididos por *logradouro*. Nas áreas densamente construídas, os setores poderão igualmente ser divididos por *quadra* ou *quarteirão*, uma vez que haja conveniência em adotar-se tal critério.

Desde que uma página da *caderneta* seja insuficiente para o registro de todas as unidades existentes em um logradouro, o registro deverá prosseguir no verso dessa página, repetindo-se, na linha superior, o nome do logradouro, seguido da palavra *continuação*,

entre parênteses. O mesmo critério se observará quando os lançamentos referentes a um logradouro tiverem de prosseguir em outra *fôlha*.

#### COLUNAS *d*, *e* e *f* — Unidades registradas

Na coluna *d* deve ser declarada a natureza da atividade explorada pelo estabelecimento, isto é, as principais mercadorias fabricadas ou negociadas, a natureza dos serviços prestados, etc.

Na coluna *e* registrar-se-á a firma ou razão social a que pertence o estabelecimento.

Na coluna *f* deve ser anotado o nome da pessoa a quem foi entregue o questionário e, na linha imediatamente inferior, indicar-se-á a sua condição, ou seja, a categoria que lhe corresponde na unidade recenseada (proprietário, sócio, contador, gerente, etc.).

QUESTIONÁRIO				DATA		RE- VI- SÃO	OBSERVAÇÕES
MÓDELO	N.º DE ORDEM			DA DISTRI- BUIÇÃO	DA COLETA		
	C. I.	C. C.	C. S.				
<i>g</i>	<i>h</i>	<i>i</i>	<i>j</i>	<i>l</i>	<i>m</i>	<i>n</i>	<i>o</i>

#### COLUNAS *g*, *h*, *i* e *j* — Questionário

Na coluna *g* figurará o modelo do questionário empregado na unidade recenseada (C.I. — 3.01, C.C. — 4.05, C.S. — 5.02, etc.). As colunas *h*, *i* e *j* serão utilizadas para o registro do número atribuído a cada questionário entregue, correspondendo a coluna *h* aos questionários do Censo Industrial, a coluna *i* aos do Censo Comercial e a coluna *j* aos do Censo dos Serviços. A *numeração será feita em relação a cada Censo e não em relação a cada modelo*. Nessas condições, os diferentes modelos de questionários adotados no Censo Industrial *terão numeração comum, obedecendo a uma mesma série de números consecutivos*, o mesmo se observando em relação aos questionários do Censo Comercial e aos diferentes modelos do Censo dos Serviços.

#### COLUNAS *l* e *m* — Data

Na coluna *l* será anotada a data da entrega dos questionários e, na coluna *m*, a data em que os mesmos forem coletados pelo Recenseador.

## COLUNA n — Revisão

Esta coluna não será preenchida pelo Recenseador, destinando-se à conferência a ser efetuada pelo Agente Municipal de Estatística.

## COLUNA o — Observações

Nessa coluna o Recenseador anotará tôdas as ocorrências anormais, como a recusa de informações e registrará outros fatos que julgue útil mencionar.

### Quantidade de modelos

O Recenseador deve anotar, no espaço que se encontra na parte final de cada *fôlha*, a quantidade de questionários preenchidos pelas unidades recenseadas, discriminadamente por modelo.

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

### 1. DATA DE REFERÊNCIA

Todos os questionários dos Censos Econômicos, constantes das presentes "Instruções", foram divididos em duas partes distintas, quanto à época a que se referem os seus quesitos: a primeira, que se ocupa dos dados estáticos das empresas e estabelecimentos recenseados, e a segunda, relativa ao aspecto dinâmico do empreendimento.

Observe-se que, relativamente a certos *aspectos especiais*, como os que dizem respeito aos "Estoques" ou à discriminação do "Número de horas trabalhadas", acham-se indicadas expressamente nos questionários as datas a que se devem referir as respostas respectivas.

#### Dados estáticos

Esses dados se referem à situação da empresa ou do estabelecimento em uma data determinada — *1.º de janeiro de 1950*. A essa data se reportam diversas das indagações constantes dos diferentes questionários, estando sempre expressamente mencionada nos capítulos, subtítulos ou quesitos que a ela se referem.

#### Dados dinâmicos

Esses dados se referem ao *movimento* da empresa e do estabelecimento, *no ano de 1949*, e constituem objeto de indagação de quesitos que investigam os principais aspectos da atividade desenvolvida por essas empresas e estabelecimentos durante o referido ano.

Tôdas as unidades, sejam emprêsas ou estabelecimentos, que se constituírem até a data de 1.º de janeiro de 1950, deverão preencher os quesitos constantes da primeira parte dos questionários, referentes aos dados estáticos, de acôrdo com a sua situação naquela data. Os elementos solicitados na segunda parte dos questionários, relativos ao movimento verificado no ano de 1949, serão registrados em função do período — ano completo ou não — durante o qual houverem atuado.

#### Alterações na constituição jurídica

Havendo ocorrido alterações na constituição jurídica da empresa ou transferência de propriedade, após a data de 1.º de janeiro de 1950, proceder-se-á da forma seguinte:

1 — Em caso de alteração na constituição jurídica da firma, deverão as informações *referir-se à situação da empresa em 1.º de janeiro de 1950*;

2 — Em caso de transferência de propriedade, *deverá a empresa sucessora prestar todos os informes* relativos aos estabelecimentos que já existiam durante o ano de 1949, valendo-se, para tanto, dos livros e demais elementos da escrituração que, por lei, devem ser conservados pelo prazo de 5 anos; a mesma reconstituição deverá ser feita para o caso dos estabelecimentos de uma empresa que tenham sido extintos ou que tenham interrompido suas transações, desde que a empresa a que pertenciam continue a funcionar.

Caso ocorra qualquer das hipóteses referidas, deve o fato ser registrado no espaço reservado para as "Informações complementares".

*As empresas fundadas após a data de 1.º de janeiro de 1950 não serão recenseadas.*

## 2. UNIDADE CENSITÁRIA

Nos Censos Econômicos, as unidades censitárias são a *empresa* e o *estabelecimento*.

Todo empreendimento industrial, comercial ou de prestação de serviços possui uma unidade que o representa e dirige e que, registrada sob o nome de uma pessoa única ou de pessoas constituídas em sociedade, responde diretamente pelo capital nêle investido. A essa unidade, por assim dizer, *administrativa*, dá-se a denominação de *empresa*.

Além disso e para a prática de todos os atos relacionados com a produção ou as transações, propriamente ditas, é indispensável que a organização econômica disponha de outra unidade ou unidades aparelhadas com instalações e pessoal para o exercício das explorações visadas. A essas *unidades de operação*, de caráter essencialmente *técnico*, dá-se o nome de *estabelecimentos*.

A *empresa*, como *unidade jurídico-econômica*, pode possuir um ou mais *estabelecimentos*, que são *unidades técnicas da produção ou das transações* que constituem o objeto das organizações abrangidas pelos Censos Econômicos.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

As empresas classificam-se, dentro dos Censos Econômicos, em quatro ordens principais, segundo as suas atividades: empresas industriais, empresas comerciais, empresas de transporte e empresas de prestação de serviços. Pode, entretanto, acontecer que uma só empresa explore, simultaneamente, atividades diferentes — industriais e comerciais, industriais e de prestação de serviços, comerciais e de prestação de serviços, etc. Nesses casos deverá ser classificada segundo a *mais importante das atividades exploradas, medido o grau de importância pela maior contribuição para a receita total da organização*. Assim, por exemplo, se a empresa “Comércio e Indústria de Papel Limitada” possui uma fábrica de papel e uma papelaria, onde — além da venda do papel produzido em seu estabelecimento industrial e em escala superior à dessa produção — são vendidos outros artigos de papelaria, deverá ser classificada como “*Empresa Comercial*”, respondendo ao capítulo “Dados gerais da empresa” no Questionário Geral do Censo Comercial, modelo C.C. — 4.01. A parte industrial deverá preencher um Questionário Geral da Indústria, modelo C.I. — 3.01, que lhe será entregue no local onde estiver situada, pelo Recenseador desse setor. As declarações correspondentes à seção industrial serão prestadas a partir do capítulo “Dados gerais do estabelecimento” do questionário industrial, uma vez que o capítulo “Dados gerais da empresa” já foi preenchido no questionário do Censo Comercial, pois, tendo em vista a sua principal atividade, a empresa foi caracterizada como uma entidade comercial.

### 4. CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

A *categoria do estabelecimento* corresponde à sua posição em relação à empresa proprietária. Essa posição deve ser conhecida do Recenseador, pois tem importância na aplicação e no preenchimento dos questionários.

Como já ficou dito anteriormente, o Censo distingue apenas duas espécies de unidades censitárias — a *empresa* e o *estabelecimento*. Com referência à posição do estabelecimento em relação à empresa, as instruções impressas nos questionários fazem menção de três casos: o primeiro é o caso do estabelecimento único, funcionando no mesmo local em que a empresa tem sede; o segundo é o caso do estabelecimento que funciona no mesmo local em que

a empresa tem sede, possuindo esta outros estabelecimentos localizados em endereços diversos; o terceiro, finalmente, é o caso da empresa situada em local diverso do estabelecimento ou dos estabelecimentos que dirige. São formulados, a seguir, alguns esclarecimentos sobre a maneira de proceder em cada um desses casos.

#### **Estabelecimento único**

O estabelecimento será classificado como *único* quando a empresa só dispuser de um estabelecimento e nele tiver a sua sede, constituindo uma só unidade censitária. Nesse caso, *aplica-se somente um questionário* para colher as informações gerais relativa à empresa, na primeira parte do questionário ("Dados gerais da empresa") e as informações gerais relativas ao estabelecimento, na segunda parte do questionário ("Dados gerais do estabelecimento"). Quando, nos demais capítulos, as informações pedidas forem comuns ao estabelecimento e à empresa (como acontece com os capítulos "Capitais aplicados", "Pessoal ocupado", "Salários e vencimentos" e "Despesas diversas" dos questionários do Censo Industrial), devem ser preenchidos apenas os quesitos subordinados ao título "estabelecimento", inutilizando-se com um traço oblíquo a parte correspondente ao título "empresa".

#### **Estabelecimento sede da empresa**

Este caso ocorre quando a empresa possui dois ou mais estabelecimentos, tendo sede em um deles. Neste caso, *a empresa e o estabelecimento em que tem sede a empresa preencherão, num só questionário*, as partes distintas que lhes são destinadas; nessas condições, os dados correspondentes à *unidade administrativa*, ou *empresa*, serão registrados no capítulo "Dados gerais da empresa" e nos quesitos subordinados ao título "empresa", que consta dos capítulos "Capitais aplicados", "Pessoal ocupado", "Salários e vencimentos" e "Despesas diversas". Os dados correspondentes à *unidade técnica*, ou *estabelecimento*, constarão dos quesitos subordinados ao título "estabelecimento" desses mesmos capítulos. Os demais capítulos serão preenchidos com os dados correspondentes ao estabelecimento. Igual critério se observará quando ocorrer o caso de *estabelecimento industrial complexo*, devendo os dados referentes à *empresa* ser consignados no *questionário correspondente ao ramo principal*. Os demais estabelecimentos pertencentes à empresa prestarão as declarações *apenas sobre o seu movimento*, em outros questionários, entregues nos respectivos endereços.

#### **Estabelecimento isolado da empresa**

A esta categoria pertencem todos os estabelecimentos que não servem de sede às empresas a que estão subordinados. Esses estabelecimentos *prestarão suas declarações em questionários próprios*,

iniciando o preenchimento pelo capítulo "Dados gerais do estabelecimento", comum a todos os formulários.

Quando a empresa tiver sede em escritório afastado de seus estabelecimentos, preencherá um questionário só para ela. Esta hipótese, mais freqüente entre empresas industriais, só raramente ocorre nas empresas comerciais e de serviços, pelo que se justifica a exceção constante das "Instruções Gerais" dos questionários do Censo Comercial e dos questionários do Censo dos Serviços, onde se estabelece sejam registrados os dados de tais empresas, com sede em escritórios afastados, no mesmo questionário do estabelecimento por ela considerado como o principal existente na localidade.

## 5. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A palavra *estabelecimento*, empregada nas presentes "Instruções", refere-se sempre a uma unidade de operação como, por exemplo, uma loja comercial, uma fábrica, uma oficina de consertos, etc. Não são consideradas como unidades censitárias as dependências, mesmo situadas em locais afastados, que a rigor constituem parte integrante de um determinado estabelecimento, como os *depósitos fechados*, as *secções de expedição*, de *embalagem*, de *propaganda*, etc. Nessas condições, tais unidades *não preencherão questionário à parte*, devendo as informações a elas referentes ser consignadas no questionário do estabelecimento a que estiverem subordinadas.

Para efeito da operação censitária, os estabelecimentos podem apresentar-se sob a forma de *simples*, *complexos* e *mistos*.

### Estabelecimentos simples

Considera-se *simples* o estabelecimento que se compõe de *uma só unidade técnica*, constituindo uma só indústria (como uma fábrica de calçados, por exemplo) ou explorando um só ramo comercial ou de serviços (como uma farmácia, uma oficina de alfaiate, etc.).

### Estabelecimentos complexos

Relativamente ao Censo Industrial, considera-se *complexo* o estabelecimento que se compõe de *duas ou mais unidades técnicas*, cada uma fabricando um produto ou uma linha de produtos conexos e que tenham sido reunidas num estabelecimento por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) Pela utilização das *mesmas matérias primas*, como a indústria de corantes e a de explosivos;
- b) Para *aproveitamento dos resíduos*, como a indústria de sabão e a de óleos;

- c) Para *atender a necessidades complementares*, como a indústria de calçados e a fábrica de papelão para sua embalagem, a fabricação de cerveja e a de garrafas, a fabricação de especialidades farmacêuticas e a confecção de caixas ou rótulos, etc.;
- d) Para *facilidade de controle, de administração, de abastecimento, de transporte*, ou para a utilização comum dos *mesmos meios técnicos*.

Em tais casos devem ser *preenchidos tantos questionários* quantas forem as *unidades técnicas* do estabelecimento. Assim, por exemplo, um laboratório de especialidades farmacêuticas que possua, no mesmo local, uma oficina gráfica, deverá preencher, além do Questionário Geral da Indústria, modelo C.I. — 3.01, onde será registrada a produção das especialidades farmacêuticas, um Questionário especial para "Imprensa e artes gráficas", modelo C.I. — 3.04, onde serão registrados os dados relativos à oficina gráfica.

Verificando-se a impossibilidade de serem separados os dados relativos a "capitais aplicados", "pessoal ocupado", "salários e vencimentos", "despesas diversas", "matérias primas" e "produção", correspondentes a cada um dos ramos industriais, deverão ser registradas tôdas as informações num só questionário, aplicável ao principal ramo da indústria, mencionando-se a ocorrência no título "Informações complementares" do questionário empregado.

No que toca ao Censo Comercial, observe-se que, sendo como é freqüente a exploração, no mesmo estabelecimento, de mercadorias de natureza diversa, não serão empregados questionários distintos para cada um dos ramos ou grupos de mercadorias. Assim, os estabelecimentos comerciais do interior do país que, com freqüência, *exploram conjuntamente vários ramos comerciais* como, por exemplo, gêneros alimentícios, ferragens, fazendas, etc. *prestarão as informações correspondentes em um único questionário*. Quanto ao Censo dos Serviços, também não se exigirão questionários diversos nos casos de exploração conjugada dos serviços de "hotel" e de "restaurante", de "bar" e "bilhar", de "carpintaria" e "marcenaria", quando tais serviços forem explorados conjuntamente, no mesmo local, e pertencerem a uma só empresa.

### Estabelecimentos mistos

Consideram-se *mistos* os estabelecimentos que apresentam, *conjugadas, atividades industriais e comerciais, ou industriais e de prestação de serviços, ou comerciais e de prestação de serviços, etc.*

Nos Censos Econômicos, as atividades *mistas* exercidas, no mesmo local, por estabelecimento que não mantenha escrituração própria para cada uma dessas atividades, serão recenseadas no

questionário relativo à *atividade mais importante*, estabelecida essa importância pelo critério da *maior contribuição para a receita* do estabelecimento.

Desde que o estabelecimento possua registros separados de suas atividades, registrará os dados correspondentes a cada atividade no questionário apropriado. Convém notar que os estabelecimentos que, tendo por atividade principal o comércio, fabriquem parte dos artigos vendidos, deverão preencher, além do Questionário Geral do Censo Comercial, o questionário industrial aplicável à sua atividade fabril.

As atividades seguintes serão recenseadas *separadamente*, ainda que exercidas em conjunto e sem registros especiais, casos em que se lançará mão de estimativas justas para distinção dos dados relativos a cada atividade:

1) As atividades comerciais exercidas por estabelecimento industrial que, na própria fábrica, mantiver uma seção para *venda de seus produtos a consumidores*, assim considerados os que adquirem os produtos para consumo próprio e não para revenda. O estabelecimento que estiver neste caso, além do questionário industrial apropriado, deverá preencher também o Questionário Geral do Censo Comercial, modelo C.C. — 4.01. Ficam, entretanto, dispensadas de preencher o questionário comercial as pequenas indústrias (principalmente as indústrias rurais) que não tenham a declarar outros elementos além do valor de suas vendas, o qual já se acha registrado no questionário industrial preenchido. Também *não preencherão* o questionário comercial as indústrias que se *limitam a produzir artigos utilizados como matéria prima* por outras indústrias;

2) As atividades comerciais exercidas por estabelecimento industrial que *exportar diretamente* produtos para outros países;

3) As atividades industriais ligadas às explorações agropecuárias, quando houver *emprego de instalações mecânicas* ou quando atingidos determinados *limites de produção*, de acordo com as instruções que se seguem:

a) *Madeira — Lenha*

Deve ser preenchido o Questionário Especial, modelo C.I. — 3.07, desde que o beneficiamento de madeira se processe *com auxílio de máquinas ou instalações movidas a força mecânica*.

b) *Laticínios*

Deve ser preenchido o Questionário Especial, modelo C.I. — 3.13, sempre que a produção de manteiga ou de queijo for *igual ou superior a 3 000 quilos anuais*.

c) *Açúcar e rapadura — Aguardente de cana*

Deve ser preenchido o Questionário Especial, modelo C.I. — 3.12, quando a produção de açúcar ou rapadura for *igual ou superior a 12 000 quilos* por ano ou quando a produção de aguardente for *igual ou superior a 20 000 litros* anuais.

d) *Vinho e aguardente de uva — Vinho de outras frutas*

Deve ser preenchido o Questionário Especial, modelo C.I. — 3.11, quando a produção anual de vinho e aguardente de uva for *igual ou superior a 10 000 litros* e quando a produção de vinho de outras frutas igualar ou ultrapassar esse limite.

e) *Farinha de mandioca, de trigo, fubá ou farinha de milho*

Deve ser preenchido o Questionário Geral, modelo C.I. — 3.01, quando a produção de farinha de mandioca, fubá ou farinha de milho for *igual ou superior a 25 000 quilos* por ano. O mesmo questionário deve ser preenchido quando a produção de farinha de trigo for *igual ou superior a 12 000 quilos* anuais.

f) *Carne seca ou salgada — Banha — Toucinho*

Deve ser preenchido o Questionário Especial, modelo C.I. — 3.14, quando a produção anual for *igual ou superior* aos seguintes limites: carne seca ou salgada, *5 000 quilos*; banha, *3 000 quilos* e toucinho, *5 000 quilos*.

Observe-se que, nos casos de *produtos conexos* — produtos derivados da mesma matéria prima como, por exemplo, açúcar, aguardente de cana e rapadura; vinho e aguardente de uva; carne seca, salgada, banha e toucinho — será preenchido o questionário do Censo Industrial sempre que *qualquer um dos produtos* tenha atingido o limite fixado. Entendem-se, pois, os limites para *cada produto* e não para cada grupo de produtos conexos. Assim, por exemplo, se numa propriedade agrícola a soma da produção de açúcar (6 000 kg) e de rapadura (6 000 kg) atingir o limite (12 000 kg), não será preenchido o questionário do Censo Industrial. Mas, se a produção de açúcar ou de qualquer outro produto atingir o limite fixado, todos os produtos conexos serão incluídos no questionário, mesmo que não tenham atingido os respectivos limites. Assim, se a produção de açúcar atingiu 18 000 quilos, a de aguardente 5 000 litros e a de rapadura 2 000 quilos, o questionário do Censo Industrial preenchido deverá incluir a produção dos três produtos constantes do grupo. Neste caso, a produção de aguardente e rapadura não será registrada novamente no questionário do Censo Agrícola, embora tenha sido inferior aos limites fixados.

Observe-se ainda que os limites de produção indicados não se aplicam aos estabelecimentos industriais que, embora localizados

em propriedades rurais, exerçam sua atividade *independentemente da exploração agropecuária*. Do mesmo modo, tais limites *não se aplicam aos estabelecimentos industriais localizados fora de propriedades rurais*; tais estabelecimentos preencherão sempre os questionários industriais que lhes forem aplicáveis, qualquer que seja o volume da sua produção.

## 6. ESTABELECIMENTOS INSTALADOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, INSTITUIÇÕES SOCIAIS, ETC.

Serão abrangidos pelos Censos Econômicos todos os estabelecimentos que visem a fins lucrativos, mesmo que, por sua localização, não sejam francamente acessíveis ao público. Assim, *devem ser recenseados*:

- a) As secções industriais, comerciais ou de prestação de serviços das penitenciárias, asilos e recolhimentos, das escolas técnico-profissionais, liceus de artes e ofícios e semelhantes;
- b) Os estabelecimentos instalados em repartições públicas, centros sociais, recreativos e desportivos, tais como restaurantes, cafés, bares, salões de barbeiro, oficinas de reparação, salões de bilhar, etc., desde que tais atividades não sejam exercidas diretamente pela administração dessas entidades públicas, desportivas ou sociais, e sua exploração, a título de concessão ou arrendamento, se ache entregue a pessoa ou organização que explore tais estabelecimentos *com objetivo de lucro*.

## 7. DISTINÇÃO ENTRE OFICINA DE CONFECÇÃO E PEQUENA INDÚSTRIA

Em muitos casos as características de uma *oficina de confecção* se aproximam tanto das de uma *pequena indústria* que se torna necessário convencionar certas normas que permitam uma correta caracterização dessas entidades.

Os questionários modelos C.S. — 5.02 e C.S. — 5.02 A aplicam-se às oficinas de reparação, conservação e confecção. Quando a atividade da oficina é, principalmente, a *confecção*, ou seja, o fabrico de artigos, torna-se muitas vezes difícil diferenciá-la da *pequena indústria*, cujo objetivo é também a fabricação. Nessas condições, foi convencionado, para fins censitários, um critério para distinguir as duas entidades, baseado na maneira pela qual cada uma delas desenvolve a sua atividade. Para uma correta ca-

racterização dessas unidades, cumpre ter em vista as observações seguintes:

- a) Sempre que a oficina executar os trabalhos de confecção *mediante encomenda de particulares*, como, por exemplo, a confecção de roupas por um alfaiate, será aplicado o questionário do *Censo dos Serviços*;
- b) Sempre que o estabelecimento executar trabalhos de confecção *em série* ou principalmente para atender a pedidos de estabelecimentos industriais ou comerciais, será aplicado o questionário do *Censo Industrial*. Assim, por exemplo, uma carpintaria que se limite a fabricar esquadrias para uma empresa de construção civil deverá preencher o modelo C.I. — 3.01.

Na prática, entretanto, ocorre ainda o exercício simultâneo das duas atividades, ou seja, a fabricação em série e também a confecção para atender a encomendas de particulares. Nesses casos, o questionário a ser aplicado será o relativo à atividade predominante do estabelecimento, estabelecida essa predominância pelo critério da maior contribuição para a receita total do estabelecimento recenseado.

## 8. CENSO INDUSTRIAL

O Censo Industrial abrange, de modo geral, as indústrias de extração, de beneficiamento e de transformação, organizadas e exploradas com fins lucrativos.

Não serão incluídas no Censo Industrial:

- a) As atividades industriais exercidas por instituições particulares, *sem finalidade de lucro*;
- b) As organizações que, embora se assemelhem a entidades industriais, são, para fins censitários, consideradas entidades de *prestação de serviços* e, como tais, incluídas no Censo dos Serviços;
- c) As explorações destinadas à extração ou ao beneficiamento de produtos de origem mineral, vegetal ou animal que não se possam considerar *indústrias organizadas*. Consideram-se *organizadas* as explorações que utilizem instalações adequadas e que se revistam da forma de firmas ou sociedades legalmente constituídas. Observe-se que o simples lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões não basta para caracterizar o indivíduo como firma organizada. Por essa razão deixam de ser incluídas no Censo Industrial a garimpagem e a extração de cascas, cêras, resinas, sementes, erva-mate e outros produtos extrativos vegetais, *sempre que praticadas em caráter individual e por processos manuais ou rudimentares*;

- d) As pequenas indústrias rurais, quando ocorrerem as hipóteses mencionadas nos quesitos 122, 123 e 124 do Questionário Geral do Censo Agrícola, isto é, quando sua produção não atingir os limites ali estabelecidos.

## FORMULÁRIOS

Para o levantamento das atividades compreendidas no Censo Industrial foram preparados quinze formulários, sendo um Questionário Geral, treze Questionários Especiais e uma Fôlha Suplementar.

### QUESTIONÁRIO GERAL (MODELO C.I. — 3.01)

O Questionário Geral aplica-se a tôdas as indústrias que, pela sua natureza, *não devam ser objeto de um dos Questionários Especiais* relacionados a seguir:

- 3.02 — Minas, pedreiras, caeiras e olarias
- 3.03 — Construção civil
- 3.04 — Imprensa e artes gráficas
- 3.05 — Produção e distribuição de energia elétrica
- 3.06 — Produção e distribuição de gás de iluminação
- 3.07 — Extração, beneficiamento e transformação de produtos vegetais
- 3.08 — Padarias
- 3.09 — Indústria têxtil
- 3.10 — Beneficiamento de algodão, café e arroz
- 3.11 — Indústria vinícola
- 3.12 — Indústria açucareira
- 3.13 — Indústria de laticínios
- 3.14 — Indústria de carnes e derivados

### CAPÍTULO A — Dados gerais da empresa

Os casos em que êsse capítulo deve ou não ser preenchido estão previstos nos itens 5 e 6 das instruções constantes do questionário, bem como no capítulo "Categoria do estabelecimento" das presentes "Instruções".

Na prática, o Recenseador verificará se existe "empresa" na unidade a recensear, o que fâcilmente poderá ser feito pela simples indagação de se encontrar ou não naquele local a *sede* ou o *domicílio legal* da firma ou razão social.

Os dados gerais relativos à "empresa" deverão referir-se à situação *existente em 1.º de janeiro de 1950*, ainda que, entre esta data e a época da entrega do questionário, tenham ocorrido alterações na constituição jurídica ou no capital da empresa.

Em caso de *sucessão* ou *incorporação* da empresa existente em 1.º de janeiro de 1950, os sucessores ou incorporadores ficam obrigados a *reconstituir a situação em vigor naquela data*, valendo-se, para tanto, dos livros e demais elementos da escrituração da empresa extinta que, por lei, devem ser conservados pelo prazo mínimo de 5 anos. Encontrando-se a empresa em *processo de liquidação*, caberá ao *liquidante* ou *comissário* a obrigação de preencher o questionário que lhe fôr atribuído.

**Denominação e localização da empresa** — O “nome da empresa”, a “firma ou razão social” e o “enderêço” respectivo constituem as primeiras indagações deste capítulo, cabendo a observação de que os dados relativos ao “enderêço” *devem coincidir* com os dados constantes do cabeçalho do questionário.

**QUESITO 1 — Constituição jurídica** — Constam impressas no questionário as principais formas legais de constituição das empresas, devendo o quesito ser respondido com a indicação, por extenso, da forma de constituição que corresponder à unidade recenseada. Quando a empresa se constituir por forma diversa das mencionadas no questionário, deverá ser também declarada a sua constituição como, por exemplo, “sociedade em comandita por ações”, “sociedade civil”, etc.

**QUESITO 2 — Ramos industriais explorados** — A declaração deverá abranger *todos os ramos industriais explorados* pela organização, tanto os explorados no local em que se encontra a empresa, como os explorados por estabelecimentos situados em locais diversos. Os ramos devem ser registrados em ordem decrescente de importância, como “principal” e “acessórios ou secundários”, segundo a classificação a ser estabelecida pela própria unidade recenseada. A indicação dos ramos industriais deverá esclarecer, de maneira precisa, a *espécie do produto manufaturado*. Exemplo: “*fábrica de cerveja*” e não “*fábrica de bebidas*”, “*fábrica de móveis de madeira*” e não apenas “*fábrica de móveis*”, etc.

**QUESITO 3 — Número de estabelecimentos pertencentes à empresa** — Neste quesito solicita-se o número total de estabelecimentos que trabalham sob a direção da empresa recenseada, inclusive o estabelecimento ou estabelecimentos localizados no mesmo enderêço da empresa.

No quadro que se encontra abaixo dêsse quesito serão relacionados todos os estabelecimentos pertencentes à empresa, declarando-se, com referência a cada um, o *nome*, o *enderêço* e o *ramo de atividade*.

No preenchimento dêsse quadro deverá observar-se o conceito censitário de estabelecimento, tanto no tocante a *estabelecimentos industriais complexos* como no que diz respeito a estabelecimentos com *atividade mista*. Nessas condições, quando as atividades desenvolvidas por uma empresa em um mesmo local forem desdobradas,

consignando-se os dados correspondentes em *dois questionários*, duas serão as unidades a registrar no quadro subordinado a esse quesito. Assim, nos casos em que um estabelecimento, uma fábrica de cerveja, por exemplo, possua, no mesmo endereço, uma fábrica de garrafas, devem ser mencionados, na relação do quesito 3, *dois estabelecimentos* e não um só. O mesmo critério se observará quando houver mais de uma atividade, isto é, quando, em um mesmo endereço, possuir a empresa uma fábrica e uma loja, etc.

**QUESITO 4 — Ano da fundação da empresa** — Deverá ser registrado o ano em que a empresa se constituiu sob a firma ou razão social existente em 1.º de janeiro de 1950, ainda que o questionário seja preenchido por *sucessor, adquirente* ou *liquidatário* de firma já extinta.

**QUESITOS 5 a 8 — Capital realizado** — Entende-se por capital realizado o capital *efetivamente invertido no empreendimento* por seu proprietário ou sócios, deixando-se de considerar as parcelas do capital registrado que não tenham sido ainda integralizadas.

Os quesitos 5, 6 e 7 prevêm a distribuição do proprietário ou dos sócios das firmas individuais, sociedades em nome coletivo, em comandita simples e de capital e indústria em três grupos: brasileiros natos ou naturalizados, estrangeiros residentes no Brasil e estrangeiros residentes no Exterior. Pedese, para cada um desses grupos, a parcela com que contribuiu para a formação do capital realizado da empresa. No quesito 8 serão indicados o total das pessoas que constituem a firma ou sociedade e o total do capital realizado.

As empresas que não possuem capital registrado deverão informar o total das importâncias invertidas no empreendimento, correspondentes aos *bens próprios utilizados na exploração*.

**QUESITOS 9 a 12 — Capital realizado por proprietário ou sócios estrangeiros** — Na primeira coluna devem ser registradas as *nacionalidades* do proprietário ou dos componentes da firma, *quando estrangeiros*; na segunda, o número dessas pessoas, segundo cada uma das nacionalidades e, na terceira, o capital por elas trazido à empresa. Assim, a declaração de "Italiana, 2, Cr\$ 100 000" indica a existência de dois sócios de nacionalidade italiana, cuja contribuição para o capital da sociedade foi de Cr\$ 100 000,00. Na linha traçada final serão totalizados o número de pessoas estrangeiras e o capital por elas realizado, devendo essa totalização ser igual à soma dos dados registrados nos quesitos 6 e 7.

**QUESITOS 13 a 15 — Capital das sociedades anônimas, por quotas de responsabilidade limitada, cooperativas ou de outra natureza** — As sociedades acima mencionadas indicarão: no quesito 13, o capital nominal ou subscrito na data de 1.º de janeiro de 1950; no quesito 14, o capital realizado naquela mesma data e, no quesito 15, o fundo de reserva, aí compreendidos os fundos legais e estatutários.

## CAPÍTULO B — Dados gerais do estabelecimento

O preenchimento d'êste capítulo, bem como das outras partes relativas ao estabelecimento, está condicionado à existência, no local considerado, de uma *unidade de operação*, ou seja — segundo os conceitos estabelecidos para o levantamento do Censo Industrial — uma fábrica, uma usina, uma secção industrial, ou uma unidade com qualquer outra denominação, onde sejam extraídos, beneficiados ou fabricados industrialmente produtos em série.

**Denominação e localização** — As indagações iniciais d'êste capítulo devem ser respondidas com a indicação do *nome* por que é conhecido o estabelecimento e do seu *endereço completo*, o qual deve coincidir com os registros feitos no cabeçalho do questionário pelo Recenseador.

**QUESITO 16** — É êste o único estabelecimento que a empresa possui? — A resposta a êste quesito será: “*sim*” ou “*não*”. A única dúvida que poderá ocorrer será no caso em que o estabelecimento, *por ser complexo ou misto*, tenha de responder a mais de um questionário, considerando o informante o conjunto como uma só unidade. O Recenseador estará, entretanto, plenamente habilitado a verificar um possível engano do informante, solicitando-lhe a retificação necessária.

**QUESITOS 17 e 18** — **Ramo principal e ramos acessórios ou secundários** — As instruções formuladas para o quesito 2 aplicam-se, de modo geral, aos quesitos 17 e 18, observando-se, entretanto, que, nestes, a declaração *deverá limitar-se aos ramos industriais explorados na unidade recenseada*, ao passo que, naquele, serão indicados todos os ramos industriais explorados nas diversas fábricas da mesma empresa. Assim, se a unidade recenseada fôr uma fábrica de garrafas localizada dentro de uma fábrica de cerveja, o ramo principal a ser indicado no quesito 17 será “*fabrico de garrafas*”, não havendo, no caso, ramos acessórios ou secundários a informar no quesito 18.

**QUESITO 19** — **Outras atividades do estabelecimento** — Neste quesito indaga-se sobre a existência, no próprio estabelecimento recenseado, de outras atividades *não industriais*; caso ocorram tais atividades, deverão ser mencionadas discriminadamente. Exemplo: *comércio de fazendas; transportes rodoviários; oficina de conserto de malas, etc.*

**QUESITOS 20 a 24** — A matéria d'êstes quesitos está suficientemente esclarecida pelos seus próprios termos, devendo apenas ser lembrado que tendo ocorrido, *mesmo em pequena escala*, a exportação direta, de que trata o quesito 20, ou a venda ao consumidor, de que trata o quesito 21, as respostas *deverão ser afirmativas*.

Quanto aos quesitos 22 e 23, observe-se que poderá acontecer que o estabelecimento ocupe imóvel que lhe pertença parcialmente ou que parte de maquinaria seja arrendada; no primeiro caso, a resposta será "*parte própria e parte alugada*"; no segundo caso será declarado "*sim*" em resposta às duas indagações.

**QUESITO 25** — As informações pedidas nesse quesito deverão ser fornecidas sempre que a sede da empresa funcionar em endereço diverso daquele em que se encontra o estabelecimento recenseado, hipótese em que se registrarão a *firma* ou *razão social*, o *endereço*, a *constituição jurídica* e a *principal atividade* explorada pela empresa. Essas informações deverão igualmente ser prestadas quando a empresa, embora localizada no mesmo endereço, tenha sido recenseada em outro questionário (empresas com *atividade mista* e *estabelecimentos industriais complexos*).

### **CAPÍTULO C — Capitais aplicados**

Este capítulo trata dos investimentos realizados pela organização em certos bens materiais enumerados nos quesitos dos diversos questionários. Nas indústrias já em funcionamento há longo tempo ocorre, comumente, o fato de figurarem na escrituração da empresa certos bens, particularmente a maquinaria, as instalações e os móveis, por valores manifestamente reduzidos, em virtude das depreciações a que são submetidos nos balanços anuais. Assim é que, não raro, se encontra todo o equipamento industrial de uma fábrica representado pela importância de 1 cruzeiro no balanço da empresa, o que significa que a importância despendida com a aquisição do equipamento foi praticamente amortizada com sua utilização. Embora seja essa a situação contábil, é óbvio que os bens correspondentes possuem ainda um valor intrínseco apreciável, que constitui o seu *valor real* ou seja, o preço por que poderiam ser vendidos à época presente, em condições normais. É esse *valor real* que se pede declarar para os bens relacionados neste capítulo, devendo ser feita uma cuidadosa estimativa do referido valor, sempre que ocorrer o fato acima exposto.

O Recenseador observará que, muitas vezes, a escrituração da empresa abrange, totalizando-os sob uma única rubrica, os capitais aplicados em mais de um estabelecimento. Nesses casos será necessário proceder-se ao desdobramento dos valores correspondentes aos bens empregados em cada um dos estabelecimentos, pois a cada um deles caberá preencher o questionário que lhe fôr aplicável.

Sempre que um bem fôr de uso comum a mais de um estabelecimento, como, por exemplo, um depósito de matérias primas utilizado por duas fábricas da mesma empresa, deverá seu valor, bem como os demais dados, ser indicado no questionário preenchido pela empresa, desde que esta esteja situada no mesmo Município. Ocorrendo a hipótese de estar a empresa localizada em Município di-

verso, serão os dados desse depósito lançados no questionário do estabelecimento principal situado no mesmo Município, utilizando-se, para isso, os quesitos subordinados ao título "empresa" (quesitos 26 a 35; 66 a 70; 81 e 120 a 131).

A finalidade do capítulo "Capitais aplicados" é, como já foi dito, a apuração dos valores relativos aos bens materiais que, direta ou indiretamente, estiverem ligados, *na data de 1.º de janeiro de 1950*, à administração de toda a organização (empresa: quesitos 26 a 35) ou forem utilizados em cada uma das explorações industriais (estabelecimento: quesitos 36 a 48). Não se consideram ligados à exploração os bens de propriedade do informante que não servem aos fins econômicos da empresa ou do estabelecimento, tais como casas de residência do proprietário ou sócios, automóveis de uso particular, terrenos e prédios não utilizados na exploração, etc.

Os quesitos 35 e 48 indagam o *valor global dos bens arrendados* à empresa (quesito 35) ou ao estabelecimento (quesito 48), *com exclusão de edifícios e terrenos*. O *valor global* dos bens arrendados, compreendendo estes as máquinas e instalações sob regime de arrendamento, não deve ser confundido com a taxa paga pela empresa ou estabelecimento, a título de arrendamento. O valor dos bens arrendados poderá ser obtido, na falta de elementos mais precisos, mediante *estimativa do valor real* dos mesmos, ou seja, o equivalente ao seu preço de venda na data de 1.º de janeiro de 1950. Para a obtenção desse valor poder-se-á tomar por base a taxa anual de arrendamento, multiplicando-se por 10 a importância correspondente a essa taxa, obtendo-se assim o valor aproximado dos bens arrendados.

Considerando o sentido amplo que se costuma atribuir à palavra "arrendamento", e tendo em vista o fato de que, em outras investigações procedidas pelos órgãos estatísticos, a esta palavra se atribui a amplitude referida, abrangendo não só os bens móveis como também os imóveis, *é indispensável que o Recenseador deixe bem claro que o termo "arrendamento", para fins censitários, só se refere a bens móveis, não se aplicando a edifícios e terrenos*.

#### CAPÍTULO D — Fôrça motriz

As declarações correspondentes a esse capítulo devem referir-se somente às máquinas existentes em 1.º de janeiro de 1950, quer as que nessa data se encontravam em funcionamento, quer as que existiam como sobressalentes ou como reserva, com o fim de assegurar a continuidade do trabalho nos casos de desarranjos nas primeiras ou para atender às necessidades eventuais de uma produção superior à capacidade normal do estabelecimento.

Nos quesitos 49 a 61 deverão ser relacionadas tanto *as unidades em trabalho efetivo, como as mantidas em reserva* na data de 1.º de janeiro de 1950. Nos quesitos 62 a 65 serão novamente registrados

apenas os motores e geradores mantidos *como reserva*, na data referida.

Para cada tipo ou espécie de máquina mencionada nesse capítulo deverão ser indicadas: as *unidades* existentes e a *potência* global, expressa esta, conforme o caso, em c.v (*cavalos-vapor*), kW (*kilowatts*) e kVA (*kilovolt-ampères*).

**QUESITO 49** — Pede-se o registro da quantidade de caldeiras instaladas. Se a caldeira e a máquina a vapor constituírem uma só unidade, a parte do conjunto representada pela caldeira será registrada no quesito 49 e a máquina propriamente dita, constituída pelo cilindro, gaveta, biela, volante, etc., será declarada no quesito correspondente, 50 ou 54, conforme se destine, ou não, à produção de energia elétrica.

**QUESITOS 50 a 57 — Motores primários** — São *motores primários* as máquinas que transformam em força motriz energias naturais, como as da expansão de gases ou de vapor, das quedas d'água e do vento. A força motriz, assim obtida, tanto pode ser diretamente utilizada pela indústria, como pode destinar-se a alimentar geradores de energia elétrica. Verificando-se a primeira hipótese, os motores respectivos devem ser registrados em resposta aos quesitos 50 a 53, que se acham subordinado ao subtítulo "Motores primários não destinados à produção de energia elétrica"; verificando-se o segundo caso, os motores correspondentes devem figurar em resposta aos quesitos 54 a 57, "Motores primários destinados à produção de energia elétrica".

No caso em que um *motor primário* acionar uma transmissão geral, e esta um *gerador* de energia elétrica, o motor primário será relacionado no grupo dos "Motores não destinados à produção de energia elétrica", mencionando-se, nas "Informações complementares": "*gerador ligado a uma transmissão geral*".

As rodas "Pelton" serão incluídas no grupo das "rodas e turbinas hidráulicas", no quesito 52 ou no 56, conforme sua utilização.

Quando uma roda ou moinho de vento constituir a principal ou exclusiva fonte de energia, deverá esta circunstância ser declarada nas "Informações complementares", descrevendo-se a instalação respectiva.

**QUESITOS 58 e 59 — Geradores de energia elétrica** — A energia elétrica pode ser gerada por *geradores de corrente contínua* (*dinamos*) ou por *alternadores*, que são *geradores de corrente alternada*. Pedem-se, nesses quesitos, o número e a potência dos geradores instalados — em kW para os geradores de corrente contínua e em kVA para os alternadores. Os *excitadores* (ou *excitatrizes*) não devem ser considerados geradores de energia elétrica, mesmo quando estiverem instalados em local afastado, por constituírem apenas uma peça acessória dos geradores.

**QUESITOS 60 e 61 — Motores elétricos** — Os motores elétricos serão registrados no quesito 60 ou no quesito 61, conforme a corrente elétrica provenha de geradores instalados no próprio estabelecimento ou seja recebida de outros estabelecimentos.

Deverão ser contados também os motores elétricos que constituem parte integrante de máquina ou conjunto de máquinas.

**Fôrça motriz dos estabelecimentos mistos ou complexos** — Os estabelecimentos *mistos* ou *complexos* (com duas ou mais atividades diversas ou com dois ou mais ramos industriais distintos) que dispuserem de uma só instalação de fôrça motriz para acionar as máquinas utilizadas nos diversos ramos ou atividades deverão registrar o número e a potência dos motores de utilização comum no questionário relativo à atividade ou ao ramo principal. Assim, por exemplo, um estabelecimento que explorar, como ramo principal, uma torrefação de café e, no mesmo enderêço, possuir uma feccularia ou um moinho de cereais, utilizando a mesma instalação de fôrça motriz, deverá registrar essa instalação no questionário em que fôr recenseada a torrefação de café que, no caso, é o ramo principal. O mesmo critério se observará quando ocorrerem diferentes atividades.

#### **CAPÍTULO E — Pessoal ocupado**

Neste capítulo devem ser registradas as pessoas que, em 1.º de janeiro de 1950, exerciam, *de modo efetivo*, ocupação na unidade recenseada, seja na qualidade de *proprietário*, *sócio* ou *diretor*, seja na de *empregado* ou *operário*, qualquer que tenha sido a modalidade do salário ou da remuneração paga.

Cada pessoa será registrada apenas uma vez, na categoria que corresponder à sua ocupação principal.

Conforme consta das instruções impressas no questionário, serão também incluídas as pessoas ocupadas por espaço de tempo inferior ao horário normal e as que se encontravam, em 1.º de janeiro de 1950, afastadas em gozo de férias, licença, etc., desde que a ausência não tenha sido superior a 30 dias.

Os membros da família do proprietário ou de sócios, ocupados de forma permanente (ou pelo menos por tempo equivalente a dois terços do horário normal) deverão ser registrados nos quesitos que corresponderem às respectivas ocupações, ainda que não percebam remuneração em dinheiro pelo trabalho executado.

Os quesitos 66 a 70 referem-se ao pessoal ocupado na *empresa*, isto é, na sede administrativa da organização, ao passo que, nos quesitos 71 a 78 deverá ser relacionado o pessoal ocupado exclusivamente no *estabelecimento* fabril ou seja, na unidade de produção recenseada.

**Pessoal ocupado em trabalhos eventuais** — Em determinados ramos da indústria ocorre, por vêzes, o contrato de pessoal extraordi-

nário para a execução de serviços eventuais. Tal fato se observa, com mais freqüência, nas salinas, nas indústrias de beneficiamento de produtos agrícolas, de beneficiamento de produtos vegetais extrativos, etc.; essas indústrias, nas épocas de maior atividade, correspondentes aos períodos de safras, requerem o emprêgo de maior número de trabalhadores. Desde que a organização utilize pessoas em trabalhos eventuais, devem ser observadas as seguintes instruções:

- a) Serão consideradas *empregadas* as pessoas contratadas e pagas individualmente, sem interferência de intermediários como empreiteiros, contratantes ou associações. Assim, os dados referentes a êsse pessoal serão incluídos nos capítulos "Salários e vencimentos", "Atividade industrial do estabelecimento" e, se em atividade em 1.º de janeiro de 1950, também no capítulo "Pessoal ocupado" do questionário próprio. Observe-se que não deverá ser incluído o pessoal contratado para a realização de serviços *não relacionados diretamente com a produção*, como o pessoal empregado em trabalhos de construção ou reparação de edifícios ou instalações utilizados pela indústria;
- b) Os serviços contratados e pagos por intermédio de empreiteiros (pessoas físicas, instituições, sindicatos, etc.) serão considerados como "Serviços prestados por terceiros ao estabelecimento". Assim, o pessoal empregado pelos empreiteiros não será incluído no questionário do estabelecimento, sendo, entretanto, as importâncias despendidas com tais serviços registradas, *por extensão*, no capítulo J. Observe-se que esta norma só se refere a serviços de natureza industrial, diretamente relacionados com a atividade do estabelecimento, não se aplicando a obras de construção, remodelação, etc.

**Pessoal dos estabelecimentos mistos ou complexos** — O pessoal ocupado em serviços comuns a mais de uma unidade recenseada dentro de um mesmo estabelecimento, como *almozarifado, oficina de consertos das máquinas, portaria*, etc., será registrado no questionário correspondente à atividade ou ao ramo principal.

**Pessoal das indústrias rurais** — O pessoal que se emprega habitualmente em trabalhos agropecuários e, nas ocasiões próprias, é utilizado na indústria rural, deverá ser registrado no questionário da atividade principal. Nas indústrias rurais acontece com freqüência, devido ao caráter temporário dessa atividade, que o mesmo pessoal ocupado, em certos períodos, na atividade agrícola é, em outros períodos, empregado na atividade industrial. Como as datas de referência, relativamente ao pessoal ocupado, não são as mesmas no Censo Industrial (1.º de janeiro de 1950) e no Censo Agrícola (1.º

de julho de 1950), deve evitar-se duplicidade de declaração, fazendo-se com que o pessoal ocupado em mais de uma atividade seja registrado *unicamente* no capítulo E do questionário correspondente à atividade principal, isto é, aquela em que empregue a maior parte do seu tempo. Não havendo pessoal ocupado, na data do Censo Industrial, a registrar no capítulo E, ou pelo fato de estar a atividade industrial paralisada temporariamente ou por ter sido a ocupação agropecuária considerada *principal*, o pessoal ocupado nas épocas em que houve atividade deverá, não obstante, constar do capítulo G, relativo ao pessoal em atividade no estabelecimento, durante o ano de 1949.

Feitas essas considerações iniciais, necessárias a uma correta caracterização do *pessoal*, são dadas, a seguir, as significações das categorias de ocupação, consideradas nos diversos quesitos:

QUESITOS 66 e 71 — Deverão ser declarados o *proprietário*, os *sócios* ou os *diretores* que exercem *efetivamente* atividade na empresa ou no estabelecimento recenseado. Quando dois ou mais sócios dirigirem outros tantos estabelecimentos, a cada estabelecimento recenseado caberá registrar apenas o sócio que o administra.

QUESITOS 67 e 72 — Consideram-se *chefes de serviço* e empregados de *categoria superior* os empregados que exercem a função de *gerente* ou a *chefia de serviços administrativos*, tais como secção de pessoal, contabilidade, almoxarifado, propaganda, etc. e os que executam *trabalhos de natureza técnico-profissional*, como engenheiros, médicos, químicos, etc.

QUESITOS 68 e 77 — Nesses quesitos serão registrados todos os empregados da empresa ou do estabelecimento que não tiverem sido relacionados nos quesitos anteriores.

No quesito 68 serão incluídos os empregados da empresa que prestam serviço permanente em outra firma, como se dá com os propagandistas ou praticistas lotados em estabelecimentos pertencentes aos representantes comerciais.

QUESITO 73 — Serão registrados neste quesito os *chefes de oficina*, *mestres*, *contramestres* e os *operários que exercem funções de chefia* mas que continuam a participar dos trabalhos da secção que lhes está confiada. Quando suas funções se resumirem a serviços de fiscalização ou de controle, *sem participação direta na produção*, devem ser registrados no quesito 72.

QUESITOS 74 e 75 — Nestes quesitos deverão ser registrados os empregados que se ocupam diretamente da fabricação dos produtos do estabelecimento, com ou sem utilização de máquinas ou utensílios, os que consertam ou conservam máquinas e instalações e os que manipulam e transportam internamente matéria prima, combustíveis ou produtos. Observe-se que os operários com função de chefia, já declarados no quesito 73, não devem ser considerados na resposta a esses quesitos.

**QUESITO 79** — Esse quesito visa à apuração do pessoal parcialmente ocupado nos estabelecimentos. No Censo Industrial, a indagação é limitada aos empregados da categoria “operário”, ao passo que, nos demais Censos Econômicos, a indagação abrange todo o pessoal ocupado. Observe-se que o pessoal indicado neste quesito deve constar também da resposta aos quesitos 73 a 76.

Note-se, finalmente, que não devem ser considerados como *ocupação parcial* os serviços de pessoas que executam trabalhos *mediante empreitada*, como, por exemplo, o serviço de limpeza e lubrificação de máquinas executado, periodicamente, por pessoa *não empregada* no estabelecimento. Do mesmo modo, não devem ser registradas nesse quesito as pessoas que têm um período reduzido de trabalho diário, em virtude de determinação expressa de lei, como acontece com o trabalho de menores, aprendizes e pessoas ocupadas em atividades insalubres.

#### **CAPÍTULO F — Salários e vencimentos**

Conforme determinam as instruções impressas no questionário, deverão ser declaradas tôdas as remunerações pagas aos empregados e operários durante o exercício de 1949, sem dedução das quotas de previdência e assistência social. Como *salários e vencimentos* se compreenderão quaisquer pagamentos feitos ao pessoal (salários, bonificações, comissões sobre a produção e ajudas de custo), excetuadas apenas as *diárias* atribuídas a viajantes e outros empregados em trabalhos externos, para atender a despesas de manutenção e transporte, e as *gratificações* ou *participações nos lucros* concedidas no final do ano ou dos semestres.

A declaração dos salários e vencimentos deverá ser feita segundo as categorias funcionais dos empregados, relacionadas nos quesitos 82 a 84, correspondentes à remuneração do pessoal do *estabelecimento*, ao passo que a remuneração do pessoal da *empresa* será registrada, englobadamente, no quesito 81.

Os *honorários da diretoria* e as *retiradas* ou os “*pro-labore*” dos *proprietários e sócios* não serão registrados nesse capítulo.

**QUESITO 86** — **Despesas com trabalhadores em domicílio** — Nesse quesito será declarada a importância total dos pagamentos efetuados a pessoas que, mediante remuneração por tarefa, realizam, *em seus próprios domicílios*, trabalhos parciais ou de acabamento nos produtos fabricados pelo estabelecimento. Encontra-se, com frequência, essa categoria de trabalhadores nas fábricas de calçados e de roupas, ocorrendo, ainda, em outras indústrias.

#### **CAPÍTULO G — Atividade industrial do estabelecimento**

Este capítulo tem por objetivo apurar a atividade efetivamente desenvolvida pelo pessoal da categoria “operário”, durante os meses em que houver funcionado o estabelecimento recenseado. A categoria

“operário” encontra-se definida nas instruções formuladas para o preenchimento dos quesitos 74 e 75 e abrange, além dos operários propriamente ditos, os *mestres, contramestres e aprendizes*.

Para o correto preenchimento do quadro subordinado ao quesito 87, devem ser observadas as seguintes instruções: na coluna (b) será registrado o número total de operários empregados pelo estabelecimento durante cada um dos meses do ano de 1949, cuja relação consta da coluna (a); como se trata de uma indagação relativa à mão de obra, não deverão ser contados em *dóbro, triplo*, etc. os operários que, por dispensa ou qualquer outra causa, tenham sido substituídos por outros na mesma ocupação. Assim, por exemplo, se o *soldador* de uma indústria mecânica foi substituído, no dia 15 do mês de janeiro, por outro operário que completou o mês nessa ocupação, da resposta na coluna (b) deverá constar *apenas um operário* e não dois, pois, efetivamente, a indústria só empregou o serviço de um *soldador*, durante o referido mês. Na coluna (c) será declarado o total das horas trabalhadas pela totalidade dos operários ocupados durante cada um dos meses. O número das horas trabalhadas, conforme consta das instruções impressas no questionário, será obtido multiplicando-se o número de pessoas ocupadas durante cada mês pelo número de dias de funcionamento do estabelecimento, e multiplicando-se o resultado dessa operação pelo número de horas de trabalho diário. Do total assim obtido deverão ser deduzidas, se fôr o caso, as parcelas correspondentes às faltas ao serviço e às vagas de pessoal ocorridas durante cada mês.

As médias a serem registradas no quesito 89 serão obtidas dividindo-se por 12 — ou pelo número de meses de atividade do estabelecimento — os totais correspondentes às colunas (b) e (c), registrados no quesito 88.

O quesito 90 indaga o número total de dias de atividade, ou seja, os dias em que o estabelecimento houver efetivamente funcionado, em expediente normal ou reduzido.

Os quesitos 91 a 95 indagam sobre a inatividade do estabelecimento, pedindo-se o número de dias de paralisação dos trabalhos em virtude dos motivos discriminados nos quesitos 91 a 94, devendo ser mencionado, no quesito 95, o número de dias de paralisação motivada por outras razões.

## CAPÍTULO H — Matérias primas

Nesse capítulo deverá ser registrado o consumo de matérias primas pelo estabelecimento, durante o ano de 1949. A declaração deverá abranger as matérias primas *principais* e *auxiliares*.

As *principais* serão registradas discriminadamente, indicando-se a *espécie*, a *unidade de medida* (metro, metro cúbico, litro, quilograma, tonelada, etc.), a *quantidade* (em função da unidade de medida declarada na coluna anterior) e o *valor* de aquisição, ou custo.

Quanto às matérias primas *auxiliares*, bastará o registro englobado do valor de aquisição.

As matérias primas pertencentes a terceiros e recebidas pelo estabelecimento recenseado para execução de serviços de acabamento ou de outra natureza não devem ser declaradas.

No quesito 98 deverá ser declarado o valor total do consumo de matérias primas produzidas por estabelecimento pertencente à própria empresa, situado no mesmo local do estabelecimento recenseado ou em local diverso. Essas matérias primas — que já devem constar da resposta ao quesito 97 — deverão também ser registradas por *espécie, unidade de medida, quantidade e valor*.

Observe-se, finalmente, que o material de embalagem, tal como caixas, vidros, rótulos, etc., não deve ser considerado “matéria prima”, devendo o consumo desse material ser registrado no capítulo I — “*Material de embalagem e acondicionamento*”.

#### CAPÍTULO I — Material de embalagem e acondicionamento

Neste capítulo será registrado o material de embalagem e acondicionamento consumido em 1949.

Sempre que o material de embalagem de uma indústria, pela sua utilização em larga escala, fôr fabricado em secção especializada dentro da própria fábrica, e desde que possa haver uma perfeita separação dos dados correspondentes a capitais aplicados, pessoal, salários, despesas e matérias primas empregadas na fabricação do produto principal e na do produto destinado a servir como embalagem do primeiro, deverá esse estabelecimento ser caracterizado como *complexo*, cabendo-lhe preencher um questionário para a parte que fabrica o produto principal, e outro questionário para a parte que se encarrega da fabricação do produto destinado à embalagem. Exemplo: uma fábrica de calçados, que disponha de secção para fabricação de caixas de papelão. Na impossibilidade de preenchimento de um segundo questionário, devido à falta de registros próprios a cada uma das secções, será registrado neste capítulo o custo total da matéria prima empregada na confecção do material de embalagem, que nunca deve figurar no capítulo H — “*Matérias primas*”.

#### CAPÍTULO J — Serviços industriais prestados ao estabelecimento por outros estabelecimentos industriais

Este capítulo será preenchido sempre que, durante o ano de 1949, tenha o estabelecimento mandado executar, mediante encomenda a outros estabelecimentos industriais, serviços de beneficiamento ou de acabamento em matéria prima ou em produtos semi-manufaturados de sua propriedade.

O exemplo dado nas instruções impressas no questionário esclarece perfeitamente a maneira por que deve ser preenchido o qua-

dro destinado ao registro desses serviços. Observe-se, porém, que, caso o espaço destinado à especificação dos serviços seja insuficiente, deverá completar-se a relação no espaço reservado às "Informações complementares", registrando-se, entretanto, no quesito 101, o custo total desses serviços.

Certos trabalhos da mesma natureza dos abrangidos pela conceituação acima são entregues pelos fabricantes a pessoas que trabalham em suas próprias residências. O custo desses serviços, entretanto, deverá ser registrado no quesito 86, pois nesse caso não se trata de serviços executados "*por outros estabelecimentos industriais*".

## CAPÍTULO L — Combustíveis e lubrificantes

Destina-se este capítulo ao registro do consumo total, verificado durante o ano de 1949, dos combustíveis e lubrificantes empregados na exploração industrial do estabelecimento recenseado, devendo ser indicados, relativamente a cada espécie mencionada nos quesitos 102 a 112, as quantidades e os valores respectivos. O "valor" a ser declarado é o de custo. Conforme determinam as instruções impressas no questionário, os combustíveis utilizados como *matéria prima* (como, por exemplo, a gasolina consumida na fabricação de cera para assoalho) deverão ser registrados no Capítulo H — "*Matérias primas*".

Os combustíveis consumidos com o transporte externo de material ou pessoal devem ser registrados, pelo seu custo global, no quesito 125 ou no 137, conforme se trate de despesa a cargo da empresa ou do estabelecimento, respectivamente.

## CAPÍTULO M — Energia elétrica

A energia elétrica utilizada no estabelecimento, durante o ano de 1949, tanto pode ter provindo de geradores aí instalados (quesitos 58 e 59), como de usina pertencente a terceiros ou própria. Além da indicação do consumo, em quantidade e valor, de acordo com a proveniência ou a origem da corrente (quesitos 114 e 115), solicita-se mais, nos quesitos 117 a 119, a discriminação desse mesmo consumo, segundo as formas de utilização da energia elétrica, ou seja, a quantidade e o valor da energia elétrica empregada para "força motriz", para "luz" e para "outros fins", tais como eletrotérmicos, eletrolíticos, etc. Não sendo possível essa discriminação, recomenda-se ao menos a indicação global do consumo, no quesito correspondente à forma predominante da utilização.

As indagações seguintes desse capítulo versam sobre a tensão da corrente elétrica recebida pelo estabelecimento e sobre os preços por que é adquirida a energia, não oferecendo dificuldades o seu preenchimento.

## CAPÍTULO N — Despesas diversas

As despesas da empresa ou do estabelecimento, efetuadas em 1949, serão indicadas nos quesitos 120 a 131 ou 132 a 145, respectivamente. No Censo Industrial, ao contrário do que ocorre nos demais Censos Econômicos, a relação constante dos quesitos acima mencionados não abrange a totalidade das despesas, limitando-se a investigar as despesas consideradas de maior interesse para os fins desse Censo. A discriminação das despesas não oferece, para a maioria das empresas e estabelecimentos industriais, grandes dificuldades de preenchimento, uma vez que muitas delas constam de títulos comuns a todas as escriturações, como, por exemplo: "impostos e taxas", "previdência e assistência social", "juros", "frete e carretos", "publicidade e propaganda", etc.

Observe-se, finalmente, que o registro das despesas deverá referir-se tanto àquelas cujo pagamento se tenha efetuado, quanto às debitadas, mas ainda não liquidadas, uma vez que se tenham originado no exercício de 1949.

## CAPÍTULO O — Produção

Nesse capítulo deverá ser registrada a produção efetivamente obtida no estabelecimento recenseado, durante o ano de 1949. A declaração deverá abranger, pois, não só a produção distribuída ao comércio, como a entregue diretamente ao consumo, a transferida para outros estabelecimentos da mesma empresa e a que se mantinha em estoque na data de 31 de dezembro de 1949. As indústrias que distribuem gratuitamente parte da sua produção, a título de propaganda, como ocorre, por exemplo, com a indústria de especialidades farmacêuticas, não deverão excluir os dados correspondentes a esses produtos, que constituem, efetivamente, uma parcela da produção.

No quesito 146 serão discriminados, por espécie, os principais produtos, indicando-se, nas colunas correspondentes, a *unidade de medida* (metro, litro, quilograma, etc.), a *quantidade* e o *valor* de venda na fábrica. Com respeito ao valor a ser indicado, as instruções impressas no questionário esclarecem que nesse valor não devem ser incluídas importâncias despendidas com o imposto de consumo nem com fretes e carretos.

Os produtos secundários serão declarados englobadamente, e apenas pelo seu valor, no quesito 147.

No quesito 149 serão mencionados os produtos que se encontravam em processo de fabricação na data de 31 de dezembro de 1949, e que se destinavam a uma transformação posterior no mesmo estabelecimento. Ainda com relação a estes produtos, a declaração deverá especificar os principais, registrando unidade de medida, quantidade e valor, englobando-se os demais sob a designação "outros" (quesito 150).

Observe-se que no capítulo "Produção" deverão ser registrados não só os produtos totalmente fabricados pelo estabelecimento, como também os produtos cujo acabamento ou beneficiamento final é efetuado em outros estabelecimentos industriais.

#### CAPÍTULO P — Serviços industriais prestados pelo estabelecimento a terceiros

Este capítulo será preenchido pelos estabelecimentos que, durante o ano de 1949, executaram trabalhos parciais de beneficiamento de matéria prima ou acabamento de produtos fabricados por outros estabelecimentos, mediante encomenda destes últimos.

Para execução destes trabalhos, o estabelecimento recebe a principal matéria prima ou o produto do estabelecimento que faz a encomenda. Não devem esses trabalhos ser confundidos com a produção, por parte do estabelecimento, utilizando matéria prima de sua propriedade, de peças ou partes de produtos para outros estabelecimentos industriais.

As matérias primas auxiliares, bem como o combustível e a energia elétrica utilizados no beneficiamento ou acabamento deverão ser declarados nos capítulos *H*, *L* e *M*, respectivamente. Assim, um estabelecimento de galvanoplastia que executa, mediante encomenda de outra indústria, a cromagem final dos seus produtos, registrará, no capítulo *H*, os sais minerais empregados no banho respectivo e, no capítulo *M*, a energia elétrica consumida no processo eletrolítico.

O preenchimento do quadro deste capítulo será feito registrando-se, na coluna (*a*), a natureza do serviço e a espécie ou nome do produto beneficiado, como, por exemplo: "niquelagem de facas"; "estampagem de latas"; "enrolamento de motor elétrico"; "costura de sacos de aniagem"; "drageamento de especialidades farmacêuticas"; "impermeabilização de madeira", etc.

Na coluna (*b*) será registrada a unidade de medida correspondente à quantidade declarada na coluna (*c*) e, na coluna (*d*), indicar-se-á o valor, ou seja, o preço cobrado para cada serviço da mesma natureza executado durante o ano de 1949, tenham ou não as encomendas sido pagas nesse mesmo ano.

No quesito 152 serão totalizados os valores correspondentes aos serviços prestados.

No quesito 153 pede-se destacar o valor dos serviços executados para outros estabelecimentos industriais, uma vez que esses serviços podem ser também prestados a organizações comerciais, etc.

#### CAPÍTULO Q — Distribuição da produção própria

Indagam os quesitos desse capítulo sobre o destino dos produtos fabricados pelo estabelecimento recenseado. Devem, pois, ser excluídas as vendas de mercadorias não fabricadas ou não trans-

formadas no estabelecimento recenseado e as vendas eventuais dos excedentes de matérias primas ou de combustíveis.

O quadro constante desse capítulo será preenchido registrando-se:

No quesito 154, o total das exportações efetuadas diretamente pelo estabelecimento;

No quesito 155, o montante das vendas ou transferências de produtos para outros estabelecimentos — comerciais ou industriais — pretencentes à própria empresa;

No quesito 156, as vendas que o estabelecimento realizou diretamente a consumidores. Observe-se que a classe de *consumidores* abrange, além do público ou de particulares, os empregados da empresa, outros estabelecimentos industriais, construtores, empresas de transporte, repartições públicas, hospitais, hotéis e todas as demais organizações que adquiram produtos *para consumo próprio*;

No quesito 157, a parte da produção do estabelecimento que foi entregue a estabelecimentos comerciais, não filiados à empresa proprietária do estabelecimento industrial recenseado;

Nos quesitos 159 e 160 deverão ser registradas as importâncias correspondentes aos impostos de “consumo” e de “vendas e consignações” pagos durante o ano de 1949.

#### CAPÍTULO R — Estoques

Nesse capítulo pedem-se, nos quesitos 161 e 162, os estoques dos produtos e subprodutos fabricados pelo estabelecimento, existentes em 31 de dezembro de 1948 e em igual data do ano de 1949. Esses estoques deverão ser registrados pelo *valor* por que figuraram nos inventários procedidos nas datas referidas, devendo a declaração abranger, ainda, o valor dos produtos de propriedade do estabelecimento que se encontravam em poder de terceiros. O valor dos produtos de propriedade de terceiros que se achavam depositados no estabelecimento, nas datas mencionadas, não deve constar da declaração.

Nos quesitos 163, 164 e 165 deverão ser registrados, com relação à data de 31 de dezembro de 1949, os estoques próprios de *matérias primas, de material de embalagem e acondicionamento e de combustíveis e lubrificantes*.

#### QUESTIONÁRIOS ESPECIAIS DO CENSO INDUSTRIAL

Para um inquérito mais pormenorizado sobre alguns ramos da indústria foram elaborados *Questionários Especiais*, que permitirão uma investigação mais minuciosa a respeito dos aspectos mais característicos das indústrias nêles compreendidas. Para esses questionários não serão formuladas instruções detalhadas, não só por-

que a êles se applicam as instruções ministradas para o preenchimento do Questionário Geral do Censo Industrial, como porque o seu preenchimento não oferece maiores dificuldades, estando devidamente esclarecidos, nas instruções impressas no próprio boletim, os principais pontos capazes de suscitar dúvidas. Nessas condições, os esclarecimentos aqui ministrados se limitarão a indicar as atividades abrangidas pelos diferentes modelos, fornecendo ainda, em relação a alguns dêsses modelos, certos esclarecimentos complementares necessários à elucidação de determinados aspectos.

#### 1. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA MINAS, PEDREIRAS, CAIEIRAS E OLARIAS (MODÉLO C.I.-3.02)

Destina-se ao recenseamento das pedreiras, caleiras, olarias e das lavras de minerais, seguidas ou não de tratamento inicial do minério, abrangendo ainda, por extensão, a exploração de salinas e de fontes hidrominerais. Observe-se, entretanto, que as cerâmicas (fabricação de louças, manilhas, tijolos refratários, etc.), as fábricas de cimento, as refinarias de petróleo, as destilarias de xisto betuminoso, as usinas metalúrgicas e quaisquer outros estabelecimentos que transformem matérias primas de origem mineral estão sujeitos ao preenchimento do Questionário Geral do Censo Industrial, modelo C.I.-3.01, ainda que essa transformação se realize em continuidade à extração da matéria prima utilizada.

Assim, por exemplo, uma empresa que proceda à extração do minério para utilizá-lo, como matéria prima, em sua própria usina, deverá preencher o modelo C.I.-3.02, onde serão consignadas as informações relativas à extração do minério, e o modelo C.I.-3.01 (Questionário Geral), onde registrará os dados referentes à usina metalúrgica.

#### 2. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL (MODÉLO C.I.-3.03)

Destina-se ao recenseamento das atividades peculiares à construção civil, de que se encarregam empresas, escritórios de engenheiros e construtores licenciados, mesmo quando se dedicam apenas à elaboração de projetos e orçamentos e a levantamentos topográficos, prospecção de jazidas, administração ou fiscalização de obras, etc. Por extensão, aplica-se também ao recenseamento dos estaleiros de construção naval.

No caso de empresas com atividade em mais de uma localidade, seja numa só ou em várias Unidades da Federação, as declarações serão prestadas unicamente pela casa matriz ou sede da empresa. O Recenseador, ao encontrar os estabelecimentos de tais empresas (filiais ou obras), fará o respectivo registro na *fôlha de coleta* sem, entretanto, proceder ao recenseamento dessas unidades. As empresas de construção civil compreendidas nesse caso receberão tantos ques-

tionários (modelo C.I.-3.03) quantas forem as Unidades da Federação onde tiverem atividade. As declarações serão prestadas para o conjunto das obras que a empresa executou durante o ano de 1949, referindo-se cada questionário às atividades desenvolvidas em cada uma das Unidades da Federação em que a empresa tiver atuado.

As obras executadas diretamente pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais não serão recenseadas. Observe-se, entretanto, que se qualquer parte de uma obra dessa natureza tiver sido entregue a uma empresa particular de construção, cabe a esta empresa incluí-la no questionário que lhe for atribuído.

Atendendo a que o recenseamento da indústria de construção civil obedece a critério diverso do adotado relativamente às demais indústrias, em virtude de não lhe ser aplicável a distinção geralmente feita entre "empresa" e "estabelecimento", deve o Recenseador observar o seguinte:

- a) A empresa preencherá a primeira parte do questionário, subordinada ao título "Empresa" e, nos capítulos subordinados ao título "Dados Especiais" desse mesmo questionário, registrará todos os dados referentes a instalações, pessoal, e a obras e serviços executados em 1949 na Unidade da Federação em que a empresa tiver sede;
- b) Se a empresa, em 1949, tiver executado obras ou tiver mantido departamentos ou instalações (filiais, escritórios, depósitos, acampamentos, etc.) em outros Estados ou Territórios, deverá registrar, em um questionário para cada Estado ou Território, os dados correspondentes ao conjunto das obras e instalações existentes em cada Unidade da Federação, deixando de preencher apenas o título "Dados gerais da empresa", já respondido no questionário relativo à Unidade da Federação em que se encontra localizada a sede da empresa.

Ao Questionário Especial para a Construção civil podem, de um modo geral, estender-se as instruções formuladas para o preenchimento do Questionário Geral, modelo C.I.-3.01, ressalvadas as observações feitas linhas atrás.

O capítulo H — "Serviços de subempreitada executados por terceiros em obras de responsabilidade da empresa" será preenchido sempre que a empresa tiver contratado com outros construtores a execução de um serviço em obra a seu cargo, como, por exemplo, os trabalhos de fundação (estaqueamento), a colocação de tacos, a instalação hidráulica, a colocação de esquadrias, os serviços de pintura, etc. As empresas que executam apenas a "administração de obras" ou a "fiscalização de contratos" nada deverão declarar neste capítulo. A importância cobrada por essa administração ou fiscalização será registrada nos quesitos 112 e 113.

O capítulo M — “*Obras e serviços executados*” refere-se aos trabalhos realizados no período compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de 1949. Em consequência, não deverá ser mencionada a parte do serviço já realizada no ano anterior (1948); serão, entretanto, registrados todos os serviços realizados em 1949, tenham ou não sido concluídos ou pagos nesse ano.

Capítulo P — Entende-se por *área de piso* toda a área coberta da edificação, compreendida na totalidade dos pavimentos. A área de piso será obtida somando-se as áreas úteis dos pavimentos.

### 3. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A IMPRENSA E ARTES GRÁFICAS (MODELO C.I.-3.04)

Destina-se ao recenseamento das empresas e estabelecimentos que se ocupam da redação e impressão de periódicos e publicações em geral, da edição de obras de qualquer espécie, da confecção de livros em branco, da estampagem em papel ou papelão e das tipografias anexas a empresas que explorem qualquer atividade. A estampagem ou impressão em metal, fôlha-de-flandres, etc. será recenseada pelo Questionário Geral da Indústria, modelo C.I.-3.01.

As empresas editôras que contratam a impressão das suas obras em oficina de terceiros deverão declarar, no capítulo J — “*Serviços industriais prestados à empresa ou ao estabelecimento por outros estabelecimentos industriais*” — a natureza e o custo desse serviço, informando, no capítulo O — “*Produção*” — o valor das obras editadas pela empresa. Nos casos em que a matéria prima tenha sido fornecida pela empresa informante, o respectivo registro será feito no capítulo H do questionário.

As oficinas gráficas que executarem serviços por encomenda de editôres deverão declarar a natureza desses serviços e o respectivo valor, ou seja, a importância cobrada pela execução de tais serviços. Quando, na execução desses mesmos serviços, a matéria prima tiver sido fornecida pela editôra, essa matéria prima não será declarada pela oficina. Caso tenha a oficina empregado matéria prima própria, deverá registrá-la no capítulo H.

### 4. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (MODELO C.I.-3.05)

Destina-se ao recenseamento das entidades oficiais e empresas privadas que exploram a indústria de produção e distribuição de energia elétrica. As usinas de propriedade de estabelecimentos dedicados à exploração de outras indústrias não preencherão esse questionário, desde que a energia produzida se destine exclusivamente a consumo próprio. Quando, porém, a usina fornecer energia a terceiros ou quando estiver localizada em Município diverso daquele em que tem sede o estabelecimento consumidor, deverá ser

preenchida a secção do questionário destinada ao recenseamento das usinas (formulário C.I.-3.05 A) e, se fôr o caso, também a secção destinada à distribuição (formulário C.I.-3.05 B), de acôrdo com as instruções formuladas nos parágrafos seguintes.

Para maior facilidade de preenchimento, o questionário da indústria de electricidade foi dividido em três secções. A primeira — *formulário C.I.-3.05* — aplica-se ao recenseamento da *empresa* como entidade juridico-econômica, e contém indagações de ordem geral sobre toda a organização e indagações particulares sobre a sede da administração. *Essa parte só será preenchida quando a organização tiver por objetivo principal a exploração da indústria de produção e distribuição de energia elétrica.*

A segunda secção — *formulário C.I.-3.05 A* — aplica-se às usinas de produção de energia elétrica, cabendo à empresa preencher um formulário para cada usina em serviço.

A terceira secção — *formulário C.I.-3.05 B* — destina-se à distribuição de energia elétrica. Será preenchido um formulário para cada um dos Municípios em que a empresa mantiver serviço de distribuição, com finalidade de lucro ou gratuitamente.

#### 5. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE ILUMINAÇÃO (MODELO C.I.-3.06)

É destinado ao recenseamento das empresas que exploram a indústria de produção e distribuição de gás para fins de iluminação, aquecimento e outras aplicações industriais.

Cumpre advertir que a distribuição desse modelo será efetuada diretamente pela Direção Central do Serviço Nacional de Recenseamento, que se encarregará do inquérito a ser procedido junto às empresas em aprêço.

#### 6. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS (MODELO C.I.-3.07)

Destina-se ao recenseamento de empresas e estabelecimentos que se dedicam à extração de plantas encontradas em estado nativo e que as beneficiam e transformam *com auxílio de máquinas e instalações movidas a força mecânica* (motor elétrico, a óleo ou gasolina, roda d'água, máquina a vapor, etc.). Esse questionário abrange, entre outras atividades, a extração e o beneficiamento de madeiras, erva-mate, timbó, plantas medicinais, sementes oleaginosas, fibras vegetais (caroá, sisal, agave, guaxima, piaçava, etc.), gomas, cêras e resinas (borracha, balata, carnaúba, ouricuri, angico, copaíba, etc.), bem como a extração de óleos vegetais (babaçu, oiticica, cumaru, dendê, ucuuba, etc.), desde que realizados com o emprêgo de máquinas nas condições indicadas. Inclui-se, igualmente, nesse questionário, a extração de óleo de caroço de algodão, mamona,

tungue, etc. e o beneficiamento de mate (cancheamento), agave, borracha, piaçava, etc., mesmo quando a matéria prima utilizada provenha de plantação e desde que o beneficiamento se opere com o emprêgo de força mecânica.

Não será considerada neste questionário a extração de cascas, cêras, resinas, sementes, erva-mate e outros produtos extrativos vegetais, sempre que tal extração fôr praticada *em caráter individual e por processos manuais ou rudimentares*. Desde que a extração se processe nas condições referidas, será considerada no Questionário Geral do Censo Agrícola. Observe-se, ainda, que a fabricação de *carvão vegetal* será sempre recenseada pelo questionário C.A.-2.01.

#### 7. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA AS PADARIAS (MODELO C.I.-3.08)

Destina-se ao recenseamento das padarias e estabelecimentos congêneres que, exercendo usualmente atividade mista (industrial e comercial ou industrial e de serviços de bar, restaurante, etc.), produzem e vendem diretamente ao consumidor a totalidade ou parte da sua produção, isoladamente ou em comum com mercadorias adquiridas de terceiros.

Observe-se, entretanto, que os depósitos de pão e de doces, que exercem apenas atividade comercial, serão recenseados no Questionário Geral do Censo Comercial, modelo C.C.-4.01, enquanto as fábricas de doces, balas, massas alimentícias, etc., que exercem atividade exclusivamente industrial, deverão preencher o Questionário Geral do Censo Industrial, modelo C.I.-3.01.

Este questionário contém quesitos destinados a investigar a *atividade industrial* do estabelecimento e quesitos que investigam as atividades de *natureza comercial* e de *prestação de serviços*, exploradas conjuntamente com a atividade industrial. Nessas condições, *é indispensável que se proceda a uma cuidadosa discriminação* dos dados correspondentes a essas atividades, recorrendo-se a estimativas sempre que a escrituração do estabelecimento não registre discriminadamente êsses dados.

#### 8. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL (MODELO C.I.-3.09)

Destina-se ao recenseamento da indústria têxtil em geral, abrangendo fiação, tecelagem, beneficiamento e acabamento de produtos têxteis: fabricação de fios, linhas, cordas, barbantes, cordéis; fabricação de tecidos em geral, malhas, rendas, fitas, tapetes e similares, filós, cadarços e demais artigos de passamanaria; retorção de fios; estampagem de tecidos; alvejamento, tingimento e merceirização de fios e tecidos. Por extensão, aplica-se também o questionário à fabricação de artefatos de tecidos (cobertores, colchas,

toalhas, lençóis, lenços, sacos de algodão e juta, etc.), sempre que efetuada em continuação à tecelagem.

#### 9. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA O BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO, CAFÉ E ARROZ (MODELO C.I.-3.10)

Destina-se ao recenseamento das usinas e máquinas de beneficiamento de algodão, café e arroz, quer estejam localizadas em centro urbano, quer em propriedade agrícola. Aplica-se tanto ao recenseamento de estabelecimentos que utilizam matéria prima de produção própria ou adquirida, como aos estabelecimentos que beneficiam produtos de terceiros. Este questionário só se destina aos estabelecimentos que *dispõem de instalações e maquinismos*, não se aplicando ao beneficiamento realizado por processos manuais.

As máquinas e usinas de beneficiamento que se dedicam também à extração de óleo de caroço de algodão preencherão, além desse modelo, o Questionário Especial, modelo C.I.-3.07. De maneira idêntica, as máquinas e usinas de beneficiamento de arroz que fabricam féculas, amidos e farinhas preencherão, além desse modelo, o Questionário Geral do Censo Industrial, modelo C.I.-3.01.

Com referência à *Parte Especial* desse questionário, convém observar que, nos quesitos relativos a "produção", deverão ser incluídos todos os produtos *provenientes de matéria prima própria*, beneficiada no próprio estabelecimento ou em instalações de terceiros. Não deverão ser considerados na produção os dados correspondentes a matérias primas de propriedade de terceiros beneficiadas no estabelecimento, que serão consignados no subtítulo "Beneficiamento por conta de terceiros".

#### 10. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA VINÍCOLA (MODELO C.I.-3.11)

Destina-se ao recenseamento das empresas e estabelecimentos que exploram a indústria vinícola, destinando-se igualmente ao levantamento da produção de vinho em propriedades agrícolas, desde que essa produção atinja ou ultrapasse 10 000 litros anuais. Os postos que se limitam a receber a matéria prima e a remetê-la a estabelecimentos industriais da mesma empresa não preencherão questionário à parte, devendo as informações a eles relativas ser incluídas no questionário do estabelecimento a que estiverem subordinados.

Além da fabricação de vinho de uva, será recenseada pelo presente modelo a fabricação de vinho de outras frutas. Observe-se que a produção de *vinhos compostos* (vermutes, quinquados, etc.), obtida em estabelecimentos que não utilizam uva ou outras frutas como matéria prima, será recenseada no Questionário Geral do Censo Industrial, modelo C.I.-3.01. O mesmo critério se observará com relação à fabricação de *vinagre*.

## 11. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA (MODELO C.I.-3.12)

Destina-se ao recenseamento das usinas e engenhos produtores de açúcar de cana e respectivos subprodutos, bem como das refinarias de açúcar e das destilarias que tratam diretamente o caldo de cana ou adquirem açúcar, melaço ou aguardente para a produção de álcool. Aplica-se ainda êsse questionário aos engenhos ou bangüês localizados em propriedades agrícolas e que produzem açúcar bruto ou instantâneo, rapadura e aguardente, desde que a produção anual de qualquer desses produtos atinja ou ultrapasse os seguintes limites: açúcar bruto ou instantâneo, 200 sacos (12 000 kg); rapadura, 200 cargas (12 000 kg); aguardente, 20 000 litros. Observe-se que, desde que qualquer dos produtos mencionados tenha atingido ou ultrapassado, no ano de 1949, os limites de produção referidos, os demais produtos conexos serão igualmente registrados no mesmo questionário, qualquer que tenha sido a produção respectiva.

## 12. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS (MODELO C.I.-3.13)

Destina-se ao recenseamento das fábricas de laticínios e das usinas e entrepostos de manipulação do leite (pasteurização ou refrigeração). Destina-se igualmente ao levantamento da produção de manteiga e queijo em propriedades agropecuárias, desde que a produção de qualquer desses produtos atinja ou ultrapasse 3 000 kg anuais. Os *entrepósitos* de distribuição de leite preencherão o Questionário Geral do Censo Comercial, modelo C.C.-4.01. Observe-se que o limite de produção referido só se aplica à produção de laticínios em propriedades agropecuárias. As fábricas de laticínios localizadas *fora de propriedades rurais preencherão o questionário industrial, qualquer que tenha sido a produção respectiva.*

## 13. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (MODELO C.I.-3.14)

Destina-se ao recenseamento de empresas e estabelecimentos que exploram a indústria de carnes, *dispondo de instalações para a matança de animais*, tais como matadouros-modêlo, matadouros municipais organizados, frigoríficos, charqueadas, fábricas de banha e de carnes conservadas, etc. Destina-se, igualmente, ao levantamento da produção de carne seca ou salgada, toucinho e banha em propriedades agropecuárias, desde que a produção de qualquer desses produtos atinja ou ultrapasse, anualmente, os seguintes limites: carne seca ou salgada e toucinho, 5 000 kg; banha derretida, 3 000 kg. Assim, se a produção de qualquer dos produtos mencionados tiver atingido ou ultrapassado, no ano de 1949, os limites

referidos, os demais produtos conexos *serão igualmente registrados* no questionário industrial preenchido, *qualquer que tenha sido a produção respectiva*.

As salsicharias, fábricas de presunto, etc., *que não efetuam matança de animais*, estão sujeitas ao preenchimento do Questionário Geral do Censo Industrial, modelo C.I.-3.01.

#### 14. FOLHA SUPLEMENTAR PARA AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO ESTADO (MODELO C.I. - 3.19)

Esta Fôlha Suplementar substitui, nos questionários do Censo Industrial, as partes inaplicáveis às repartições públicas que dispõem de estabelecimento para exploração de uma indústria, financiada e dirigida diretamente pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, bem como às organizações autárquicas ou autônomas administradas por investidura do Poder Público. Observe-se que o emprego da Fôlha Suplementar *não dispensa o preenchimento do questionário aplicável à atividade industrial desenvolvida pelo estabelecimento recenseado*. Este modelo, como já foi dito, destina-se apenas a substituir os capítulos e quesitos dos demais questionários que não se aplicam a uma repartição pública ou autarquia.

### 9. CENSO COMERCIAL

O Censo Comercial abrange as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a compra e venda de bens e mercadorias, compreendendo o comércio de mercadorias, o comércio de imóveis e de valores mobiliários, as operações de crédito, as operações de seguros e capitalização e as atividades consideradas "auxiliares do comércio". O Censo Comercial abrange, assim, tôdas as atividades comerciais, desde que exercidas por intermédio de organizações legalmente constituídas, sob a forma de firmas ou razões sociais, estabelecidas em locais fixos; abrange ainda as atividades que, embora instáveis por natureza, como as atividades dos comerciantes de gado ou de pedras preciosas, sejam exercidas por indivíduos que possuam qualidade de pessoa jurídica e domicílio legal fixo.

O *comércio ambulante* e o comércio exercido em *feiras livres temporárias* não são abrangidos pelo Censo Comercial. Observe-se, entretanto, que o comércio exercido na Bacia Amazônica, por intermédio de embarcações (*regatão*), em vista das condições peculiares ao comércio daquela região, *deve ser recenseado*.

### FORMULÁRIOS

Para o Censo Comercial foram preparados cinco modelos, sendo um Questionário Geral e quatro Questionários Especiais.

## QUESTIONÁRIO GERAL (MODELO C.C. — 4.01)

Este modelo é aplicável às empresas e estabelecimentos comerciais, propriamente ditos, que têm por objetivo a compra, venda, troca ou distribuição de mercadorias, por atacado ou a varejo, excetuadas aquelas categorias de comerciantes que, embora dispondo de um escritório, apenas promovem o contato entre duas firmas para a realização direta de suas operações comerciais.

O Questionário Geral será também aplicável ao *representante, agente, depositário, distribuidor, comissário ou corretor de vendas mercantis* sempre que pratique comércio por conta própria ou em consignação. Nos casos em que o estabelecimento se limita a agir como simples intermediário entre comprador e vendedor — tomando pedidos de fregueses e os remetendo a outros estabelecimentos para que estes se encarreguem do aviamento das mercadorias e do respectivo faturamento — não será utilizado o Questionário Geral e sim o Questionário Especial, modelo C.C. — 4.05. Também não preencherão o Questionário Geral e sim o Questionário Especial, modelo C.C. — 4.05, os estabelecimentos *depositários*, que se limitarem a guardar mercadorias recebidas “por transferência de estoque”, sem que lhes caiba efetuar o faturamento respectivo.

Os estabelecimentos industriais que mantêm, nas próprias fábricas, secções de vendas a varejo de seus produtos ou exportam, para países estrangeiros, a totalidade ou parte de sua produção deverão preencher, além do questionário industrial que lhes fôr aplicável, também um exemplar do Questionário Geral do Censo Comercial, modelo C.C. — 4.01, onde serão lançadas as informações relativas a essa atividade comercial.

As organizações comerciais que possuírem uma ou mais filiais deverão preencher questionários distintos, não devendo a matriz incluir entre as suas transações o movimento dos estabelecimentos filiados. Para os “depósitos fechados” não se deverá preencher um questionário à parte, registrando-se os dados correspondentes a eles no formulário do estabelecimento a que estiverem subordinados. As “secções de compras” ou estabelecimentos filiados a organizações comerciais ou industriais, cuja atividade se limita à aquisição de mercadorias ou matérias primas para transferência a outros estabelecimentos da mesma empresa, não deverão preencher o Questionário Geral e sim o Questionário Especial para as “Atividades auxiliares do comércio”, modelo C.C. — 4.05.

Para o correto preenchimento do Questionário Geral do Censo Comercial devem ser observadas as instruções referentes ao preenchimento do Questionário Geral do Censo Industrial, modelo C.I. — 3.01, muitas das quais se aplicam também ao modelo C.C. — 4.01.

Em consequência, as instruções aqui ministradas para o Questionário Geral limitam-se a considerar os aspectos peculiares ao comércio de mercadorias.

**QUESITOS 2 e 17 — Classe do comércio** — Conforme determinam as instruções impressas no questionário, a resposta a êsse quesito será: “atacado” ou “varejo”; os estabelecimentos que exercem, simultaneamente, comércio por atacado e a varejo (*misto*) declararão apenas a classe *predominante*, baseando-se no volume das transações realizadas em cada uma das classes para determinação da predominância. Observe-se que a “classe” da *empresa* — por abranger a declaração todos os estabelecimentos que lhe pertencem — pode ser diversa da “classe” do *estabelecimento*, a ser registrada no quesito 17. Exemplo: uma empresa que possui um estabelecimento atacadista e outro varejista, com maior volume de negócios realizados pelo estabelecimento atacadista, registrará “atacado” no quesito 2, devendo ser esta também a resposta ao quesito 17 do questionário correspondente ao estabelecimento atacadista; o estabelecimento varejista registrará “varejo” no quesito 17 do questionário que preencher.

**QUESITOS 3 e 18 — Principais mercadorias negociadas** — A resposta ao quesito 3 poderá ser mais ampla que a dada ao quesito 18, sempre que a empresa possuir mais de um estabelecimento explorando ramos comerciais diversos. Assim, se uma empresa possui uma loja de ferragens e um açougue, deverá declarar, no quesito 3, item I, “Ferragens em geral”, e no item II, “Carne fresca de bovino”. Cada um dos estabelecimentos declarará, no quesito 18 do questionário que preencher, apenas as mercadorias com que *negocia efetivamente*.

**QUESITO 16 — Categoria do estabelecimento** — Indaga-se, nesse quesito, a relação de dependência do estabelecimento recenseado para com a organização a que pertence, ou seja, para com a *empresa* respectiva.

Para uma resposta correta a êsse quesito é necessário saber-se, inicialmente, qual a atividade *predominante* da organização ou empresa a que pertence o estabelecimento recenseado, pois dessa caracterização — comercial, industrial, de prestação de serviços — dependerá a indicação da *categoria* do estabelecimento.

Se a empresa for *comercial*, o estabelecimento será: *único*, quando não houver outro estabelecimento *explorando comércio*, embora possam existir, em caráter acessório ou secundário, estabelecimentos industriais ou de serviços; *matriz*, quando se tratar do principal estabelecimento de empresa *que mantenha outros estabelecimentos comerciais*; *filial* ou *agência*, quando, não sendo matriz, *depender de empresa comercial*.

Sendo *industrial* a atividade principal da empresa, o estabelecimento será: *secção de vendas a varejo* ou *secção de vendas por atacado*, segundo realize vendas a varejo ou por atacado, devendo ser afirmativa a resposta aos dois itens, sempre que o estabelecimento recenseado operar nas duas modalidades de comércio.

Tratando-se de estabelecimento comercial pertencente a empresa cuja atividade principal é a *prestação de serviços* (oficina de concertos, bar, cinema, etc.), será dada resposta afirmativa ao item *secção de vendas de empresa explorando serviços*.

Se a atividade principal da empresa for diversa das mencionadas acima, como, por exemplo, a de transportes, não se enquadrando o estabelecimento recenseado em nenhuma das categorias indicadas, será especificada, no último item, a condição em que o mesmo opera e relatada a natureza de sua dependência em relação à empresa ou entidade a que se encontrava subordinado em 1.º de janeiro de 1950.

Dadas as dificuldades de preenchimento que o quesito 16 poderá acarretar aos informantes, é necessário que o Recenseador, por ocasião da entrega do questionário, *faça indagações sobre todas as atividades da empresa*, de modo a ficar habilitado a indicar, com precisão, em que categoria deve ser o estabelecimento enquadrado.

#### CAPÍTULO D — Pessoal ocupado

Nos questionários do Censo Comercial e nos do Censo dos Serviços, os capítulos relativos ao pessoal indagam o número das pessoas em atividade na unidade recenseada, em duas datas: 1.º de janeiro de 1950 e 30 de junho de 1949.

A declaração sobre o pessoal ocupado, como já foi dito no capítulo correspondente do Questionário Geral do Censo Industrial, deverá abranger todas as pessoas que, nas datas acima mencionadas, exerciam atividade, remunerada ou não, na unidade recenseada. As pessoas ocupadas por espaço de tempo *inferior ao horário normal* do estabelecimento, desde que consideradas *empregadas*, deverão igualmente ser incluídas nos quesitos correspondentes à sua categoria funcional; observe-se, ainda, que tais pessoas deverão ser registradas, *novamente*, no quesito 40, relativo aos empregados com *ocupação parcial*.

#### CAPÍTULO H — Compra e recebimento de mercadorias

Nesse capítulo deverá ser registrado o valor de toda a mercadoria *entrada* no estabelecimento, durante o ano de 1949.

Registrar, como *valor* das mercadorias adquiridas (quesito 59), o seu preço de custo, acrescido das despesas com impostos, direitos, armazenagem, fretes, seguros, etc., até sua entrega no depósito ou

armazém do estabelecimento recenseado. Observe-se que os elementos de custo acima discriminados não devem ser confundidos com as despesas relacionadas no capítulo F.

As mercadorias de *produção própria* (questo 60), isto é, fabricadas por indústria pertencente à mesma organização, serão registradas pelo *valor* por que são recebidas da fábrica ou do estabelecimento encarregado da distribuição dos produtos, acrescido das despesas decorrentes da entrega.

Proceder-se-á da mesma forma no registro do *valor* das mercadorias *recebidas por transferência de estoque* de outros estabelecimentos comerciais pertencentes à mesma organização (questo 61).

No quesito 62 será registrado o *valor* correspondente às mercadorias recebidas pelo estabelecimento "*em consignação*".

#### CAPÍTULO I — Venda e saída de mercadorias

Nesse capítulo indaga-se sobre a *venda e saída* das mercadorias do estabelecimento recenseado, durante o ano de 1949.

O "valor" a ser indicado, de acordo com as instruções impressas no questionário, é o de *venda da mercadoria no estabelecimento*.

*Não serão consideradas* nesse capítulo as importâncias recebidas pelo estabelecimento, a título de *comissão*, como intermediário na venda de mercadorias de terceiros, sempre que o faturamento dessas vendas for efetuado diretamente pelo dono da mercadoria. Essa modalidade de venda, conhecida como "venda a comissão", não deve ser confundida com a "venda em consignação", em que a mercadoria se encontra, geralmente, depositada no estabelecimento vendedor, e o faturamento respectivo é feito sob a responsabilidade deste último.

*Não serão igualmente registradas* nesse capítulo as receitas provenientes de serviços prestados pelo estabelecimento, tais como os serviços de reparação ou conservação de quaisquer artigos, serviços de bar, etc. As receitas provenientes de tais serviços, bem como as comissões auferidas pela venda de mercadorias de terceiros, serão consignadas no capítulo J, relativo às *atividades suplementares* exercidas pelos estabelecimentos comerciais.

Os quesitos 64 a 73 serão preenchidos com a indicação das vendas realizadas por "conta própria", isto é, as vendas em que as mercadorias são adquiridas pelo estabelecimento para revenda, e das vendas "em consignação", ou seja, aquelas em que a mercadoria, recebida em depósito pelo consignatário, é vendida como própria por este, cabendo-lhe o faturamento respectivo.

Deverão constar da resposta a esses quesitos as vendas de mercadorias produzidas em seções industriais anexas ao estabelecimento recenseado, ou em estabelecimentos industriais pertencentes à mesma empresa.

A distribuição das vendas, segundo as classes de adquirentes, "consumidores" e "revendedores", bem como as vendas de mercado-

rias *diretamente* "exportadas para outros países", deve merecer especial atenção do Recenseador, por se tratar de elemento básico para o estudo da distribuição das mercadorias, visado pelo Censo Comercial.

O preenchimento desses quesitos não apresenta dificuldades para o comércio "varejista", cujas vendas se destinam, quase que totalmente, aos "consumidores"; no comércio "atacadista" e no "misto", entretanto, apresentam-se casos mais complexos, e não serão pequenas, por vêzes, as dificuldades apresentadas para um preenchimento correto desses quesitos.

Embora não constituindo regra geral, as observações formuladas a seguir poderão auxiliar o Recenseador a obter, junto ao informante, uma distribuição satisfatória das vendas:

- a) As vendas a revendedores são, freqüentemente, efetuadas a prazos mais ou menos longos, decorrentes de crédito dos adquirentes, ao passo que os consumidores adquirem usualmente a vista;
- b) A exportação direta é sempre bem conhecida do informante, em vista das formalidades que devem ser preenchidas e das exigências das entidades oficiais que controlam a exportação;
- c) O número de fregueses de um "atacadista" é reduzido, na maioria dos casos, podendo êle, com facilidade, distinguir o volume dos negócios realizados com consumidores industriais e com repartições públicas, exigindo estas faturamento especial em diversas vias, empenho de verbas, etc.;
- d) O maior volume de capital necessário ao comércio "atacadista" e "misto" exige a manutenção de registros mais completos que para o "varejista", sendo, por conseguinte, mais fácil a obtenção dos elementos solicitados.

No quesito 74 será registrado o valor total do imposto de "vendas e consignações" pago pelo estabelecimento recenseado. Esse total será obtido com a soma do valor dos selos aplicados no livro "Vendas a vista" e dos selos colados nas duplicatas relativas às vendas a prazo, se outra não fôr a forma de recolhimento estabelecida pelo fisco estadual.

Nos quesitos 75 e 76 serão indicadas, separadamente, as vendas em pequenas quantidades, ou "a varejo", e as vendas em grandes partidas, ou "por atacado".

No quesito 80 deverão ser declaradas as *saídas* de mercadorias do estabelecimento, mediante "consignação" a terceiros ou "transferência de estoque" para outros estabelecimentos pertencentes à própria empresa. Essas *saídas* não devem ser consideradas nas respostas aos quesitos anteriores, referentes a *vendas*.

## CAPÍTULO J — Atividades suplementares

Os quesitos 81 e 82 serão respondidos sempre que o estabelecimento recenseado, *em caráter suplementar ou acessório*, efetuar vendas “a comissão”, funcionando como mero intermediário na transação, cabendo ao dono da mercadoria o faturamento respectivo. Quando o estabelecimento mantiver, em anexo, oficina de reparação ou de confecção, serviço de bar, etc., com o caráter de exploração acessória ou suplementar ao comércio de mercadorias, deverá ser registrada, no quesito 83, a receita proveniente da exploração desses serviços. Cumpre observar que, desde que o movimento correspondente à exploração suplementar apresente certa importância e que haja elementos que permitam o desdobramento dos dados a ela referentes, deverá proceder-se a esse desdobramento, consignando-se os dados correspondentes em questionário próprio. Tratando-se de atividade suplementar de pequena expressão econômica, será recenseada no questionário correspondente à atividade comercial, registrando-se os dados respectivos no capítulo J.

### QUESTIONÁRIOS ESPECIAIS DO CENSO COMERCIAL

Com referência aos Questionários Especiais do Censo Comercial, cumpre observar que, nas instruções que se seguem, serão considerados apenas alguns aspectos peculiares às atividades por eles abrangidas, capazes de suscitar dúvidas. Em relação aos aspectos gerais, devem ser observadas as instruções formuladas para os Questionários Gerais dos Censos Industrial e Comercial.

#### 1. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO (MÓDELO C.C. — 4.02)

Aplicável às organizações abaixo discriminadas:

- a) Bancos e casas bancárias;
- b) Caixas econômicas;
- c) Associações de empréstimos imobiliários;
- d) Cooperativas de crédito;
- e) Todas as demais instituições que tenham as operações de crédito como objetivo principal de suas atividades.

Convém esclarecer que cada um dos estabelecimentos de crédito de que se componha uma empresa, seja ele casa matriz, filial, sucursal ou agência, constitui uma *unidade censitária distinta* e, como tal, *deverá ser recenseado separadamente*. As informações prestadas em cada questionário deverão limitar-se, portanto, ao estabelecimento nele considerado, não devendo a casa matriz incluir entre as suas operações o movimento realizado pelas suas filiais ou agências.

## CAPÍTULO G — Depósitos, retiradas e saldos

Os quesitos 59 a 70 serão respondidos com os totais e os saldos tirados do "Razão". Cumpre observar, em virtude de os estabelecimentos bancários procederem a balanço no fim dos semestres, que as respostas às colunas (a) e (b) não devem ser prejudicadas com o registro dos saldos então verificados. O que deve ser declarado, nessas colunas, é o *total das importâncias depositadas e retiradas durante o ano de 1949.*

## CAPÍTULO H — Operações de crédito — Especificação das operações de crédito

A especificação dos créditos concedidos, segundo os beneficiários respectivos, poderá ser facilmente obtida, uma vez que corresponde à do balancete fornecido mensalmente pelos bancos à Superintendência da Moeda e do Crédito. Para efeito de controle da informação prestada, note-se que o total a ser registrado no quesito 87, coluna (c), deve ser igual à soma das importâncias declaradas em resposta aos quesitos 98 e 109, relativas à data de 31 de dezembro de 1949.

Cumpre observar que a coleta dos questionários referentes às instituições de crédito *deverá ser feita pelo próprio Agente Municipal de Estatística.*

### 2. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA AS INSTITUIÇÕES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO (MODELO C.C. — 4.03)

Aplicável às empresas que praticam operações de seguros e de capitalização. A distribuição desse modelo ficará a cargo da Direção Central do Serviço Nacional de Recenseamento, que se encarregará do inquérito a ser procedido diretamente junto às citadas organizações.

Observe-se, entretanto, que esse formulário só se aplica às sociedades ou companhias propriamente ditas, que emitem apólices de seguro ou títulos de capitalização, bem como às suas filiais e sucursais; as organizações intermediárias, que se dedicam apenas a angariar seguros ou a colocar títulos de capitalização e os corretores e agentes deverão preencher o Questionário Especial, modelo C.C. — 4.05, destinado às "Atividades auxiliares do comércio".

### 3. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA O COMÉRCIO DE IMÓVEIS E DE VALORES MOBILIÁRIOS (MODELO — C.C. — 4.04)

Aplicável às organizações abaixo relacionadas:

- I — Empresas e estabelecimentos que realizam a compra ou venda de edifícios e terrenos ou exercem corretagem,

- administração ou locação de imóveis urbanos, suburbanos ou rurais;
- II — Empresas e estabelecimentos que praticam o comércio de compra ou venda de títulos da dívida pública ou da dívida privada;
  - III — Agências de câmbio, inclusive as secções mantidas para venda de passagens aéreas, marítimas, fluviais e terrestres;
  - IV — Empresas concessionárias de loterias e agências distribuidoras de bilhetes lotéricos;
  - V — Empresas e estabelecimentos que se dedicam à corretagem de câmbio, títulos e outros valores mobiliários.

Observe-se que as empresas designadas no título I frequentemente exercem, também, a indústria de construção. Toda vez que se verifique esse fato, a empresa deverá preencher também o Questionário Especial para a Construção civil, modelo C.I. — 3.03.

#### 4. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA AS ATIVIDADES AUXILIARES DO COMÉRCIO (MODELO C.C. — 4.05)

Este questionário contém uma *Parte Geral*, comum às atividades que recenseia e uma *Parte Especial*, contendo diferentes secções ou títulos, destinados a obter os informes peculiares a cada uma dessas atividades. Este questionário contém ainda uma *Parte Complementar*, a ser preenchida exclusivamente pelas sedes das empresas de transportes — carris urbanos, autoviação, navegação aérea comercial e transportes a tração ou condução animal.

Este modelo se destina ao recenseamento das entidades abaixo enumeradas:

- I — Agentes auxiliares do comércio de mercadorias, como tais considerados os *representantes*, *agentes*, *comissários*, *corretores de vendas mercantis* e quaisquer outros intermediários que, não possuindo estoque de mercadorias, contribuem para as transações comerciais a se efetuarem diretamente entre compradores e vendedores. Observe-se que esses intermediários, quando dispuserem de estoque de mercadorias ou quando negociarem por conta própria ou, ainda, quando efetuarem vendas “em consignação”, deverão preencher o Questionário Geral do Censo Comercial, modelo C.C. — 4.01. Os agentes “depositários” que se limitarem a entregar mercadorias faturadas por outros estabelecimentos também preencherão o Questionário Especial, modelo C.C. — 4.05;

- II — Agências ou secções de compra de mercadorias** — Esse título se aplica aos estabelecimentos fillados ou dependentes de empresas comerciais ou industriais que não realizam vendas, encarregando-se apenas da aquisição de mercadorias e matérias primas por conta das empresas respectivas;
- III — Leiloeiros** — Trata-se, nesse título, das atividades dos leiloeiros matriculados, que vendem em público, sob pregão, bens imóveis, móveis, mercadorias, utensílios e semoventes, seja a pedido dos seus proprietários, seja mediante autorização judicial;
- IV — Armazéns gerais, trapiches e outros armazéns de depósito** — Compreende as empresas de “armazéns gerais”, trapiches e quaisquer outros armazéns que, mediante remuneração, se encarregam da guarda e conservação de mercadorias, com ou sem emissão de títulos (“warrants”) representativos dessas mercadorias. Os armazéns utilizados pelas administrações dos portos ou postos alfandegários não são objeto do Censo Comercial;
- V — Agências de despachos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos** — Esse título se refere aos agentes ou representantes de companhias de navegação e outras empresas de transporte, bem como às empresas independentes que se encarregam da expedição de mercadorias e promovem despachos por via terrestre, marítima, fluvial ou aérea;
- VI — Empresas locadoras de máquinas, películas cinematográficas, móveis, bicicletas e outros artigos** — Refere-se esse título às empresas ou estabelecimentos que não vendem os artigos de que dispõem, mas os alugam por tempo determinado;
- VII — Empresas angariadoras de assinaturas de jornais, revistas e outras publicações impressas** — Não se trata aqui das empresas editôras, mas daquelas que limitam sua atividade à obtenção de assinaturas de jornais, revistas e publicações congêneres, nacionais e estrangeiras. As livrarias, mesmo de pequena importância econômica, devem responder ao Questionário Geral do Censo Comercial, modelo C.C. — 4.01, do mesmo modo que as agências que limitam sua atividade à venda avulsa de jornais e revistas;
- VIII — Empresas de corretagem de seguros e de capitalização — Intermediários de transações bancárias — Intermediários de negócios em geral** — Refere-se esse título

às atividades intermediárias do comércio de crédito, de seguros e de capitalização, sendo destinado a recensear as atividades de agentes e corretores de seguros e capitalização e de intermediários de negócios bancários. A atividade dos agentes ou corretores de seguros ou de capitalização não deve ser confundida com a dos *empregados* de companhias, os quais praticam essas mesmas operações. As atividades dos empregados de companhias seguradoras serão consideradas no Questionário Especial para as instituições de Seguros e Capitalização, modelo C.C. — 4.03, preenchido pelas respectivas companhias;

- IX — Empresas de publicidade** — Destina-se esse título às empresas ou firmas que angariam anúncios para jornais e outras publicações, empresas que se encarregam de executar propaganda ou que apenas projetam ou mandam confeccionar cartazes, anúncios luminosos e outros materiais de propaganda. Deverão ainda ser incluídas as empresas que promovem a divulgação de anúncios por meio de altofalantes. As despesas efetuadas pelas empresas de publicidade com a confecção de cartazes, painéis, etc. serão declaradas no quesito 58; o quesito 95 será respondido com a indicação do valor global de todos os contratos de publicidade vigentes durante o ano de 1949;
- X — Empresas técnicas de organização racional de serviços** — Esse título abrange as empresas especializadas que, mediante empreitada, executam trabalhos técnicos e elaboram planos para a racionalização dos serviços de organizações privadas, órgãos da administração pública e entidades paraestatais. Quando a empresa for também locadora de máquinas de contabilidade e estatística, deverá ela responder, ainda, aos quesitos do título VI;
- XI — Escritórios de contabilidade, informações comerciais, traduções, cópias a máquina, mimeógrafo ou fotostáticas e outras atividades auxiliares do comércio ou correlatas** — Destina-se esse título ao recenseamento de escritórios que se encarregam de trabalhos de contabilidade mercantil, informações sobre mercados e comerciantes, traduções, registros de firmas e marcas, declarações e pagamentos de impostos, bem como de empresas que fornecem recortes de jornais e de organizações que exercem outras atividades auxiliares do comércio ou correlatas.

## Parte Complementar

**Empresas de transportes — aviação, navegação aérea, carris urbanos e tração ou condução animal** — Destina-se a *Parte Complementar* ao recenseamento das empresas de transporte rodoviário (empresas de ônibus, de táxis, de autolotações, de caminhões de carga, etc.), aeroviário (empresas de aviação comercial), empresas de carris urbanos (bondes) e empresas de transporte por tração ou condução animal. As empresas de transporte ferroviário, marítimo, fluvial e lacustre não preencherão esse questionário, pois serão objeto de inquérito especial, a ser procedido diretamente pela Direção Central do Serviço Nacional de Recenseamento.

O preenchimento do questionário por parte das empresas de transporte acima enumeradas será feito da forma seguinte:

- a) As sedes das empresas deverão preencher a *Parte Geral* com os dados que lhes disserem respeito, limitando-se a declarar o pessoal ocupado existente na sede, bem como os salários e demais despesas ali verificadas. O capítulo H, "Receita", não será preenchido. A *Parte Complementar* será preenchida *exclusivamente pela sede da empresa*, devendo figurar englobados os meios de transporte, o movimento e a receita total do empreendimento;
- b) As filiais ou agências das empresas de transporte responderão apenas aos quesitos dos capítulos B — "Dados gerais do estabelecimento", C — "Capitais aplicados", D — "Pessoal ocupado", E — "Salários e vencimentos" e F — "Despesas diversas", limitando-se a declarar o valor dos bens utilizados, o pessoal em exercício e as despesas efetuadas com a manutenção da agência ou filial.

## 10. CENSO DOS SERVIÇOS

O Censo dos Serviços abrange as organizações que, embora apresentando alguns aspectos idênticos aos das atividades industriais e comerciais, diferem destas quanto ao seu fim principal, que não consiste na *produção ou na compra e venda de mercadorias*, mas na *prestação de um serviço*. Enquadram-se nesta atividade, por exemplo, os hotéis, bares, cafés e restaurantes, por prestarem serviços de alojamento e de alimentação; os barbeiros, cabeleireiros e manicuras, por prestarem serviços de higiene pessoal; os cinemas, teatros e

circos, por prestarem serviços de recreação; os alfaiates e carpinteiros, por prestarem serviços de confecção e reparação, etc.

Em algumas das unidades incluídas no Censo dos Serviços ocorrem, em caráter suplementar ou acessório, atividades de natureza industrial ou comercial; mas elas resultam da própria atividade principal, que é a prestação de serviços. Assim, o carpinteiro que, de ordinário, faz serviços de reparação e de manutenção, ocasionalmente fabrica um ou outro móvel sob encomenda de particulares, mas nunca em série, para distribuição ao comércio; o barbeiro, por sua vez, que não é um comerciante na verdadeira acepção do termo, também vende, acessoriamente, loções e perfumes.

Nesses casos e nas circunstâncias expostas, tanto na fabricação ocasional de um móvel pelo carpinteiro, como na venda de perfumes pelo cabeleireiro, não há indústria ou comércio devidamente caracterizados, por isto que tais atos — assemelháveis às atividades industriais e comerciais — apenas decorrem da atividade principal de *prestação de serviços*, considerada neste Censo.

Limitando-se o Censo a investigar as atividades exploradas por intermédio de organizações devidamente instaladas e regularmente inscritas nos registros determinados por lei, não se consideram no Censo dos Serviços as atividades exercidas particularmente por *artífices* no exercício de uma profissão. Não deve ser esta última categoria, entretanto, confundida com o proprietário de firma individual que, sem emprêgo de mão de obra auxiliar, executa serviços em sua oficina, que é um estabelecimento perfeitamente enquadrado no conceito de unidade recenseável pelos questionários do Censo dos Serviços.

## FORMULÁRIOS

Para o levantamento das atividades compreendidas no Censo dos Serviços foram elaborados os seguintes formulários:

### 1. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E DE ALIMENTAÇÃO (MODÉLO C.S. — 5.01)

Destina-se êsse questionário ao recenseamento dos hotéis, pensões, hospedarias, estalagens; dos restaurantes, casas de pasto, cafés, bares, botequins, leiterias, sorveterias, casas de chá, venda de refrescos em local fixo e demais estabelecimentos de alojamento e de alimentação.

Observe-se que, em relação às pensões, o questionário só se aplica aos estabelecimentos comercialmente registrados e licenciados para o exercício da atividade de alojamento ou alimentação.

Os capítulos e quesitos da *Parte Geral* dêsse questionário correspondem, em sua maior parte, aos constantes dos Questionários Gerais dos Censos Industrial e Comercial. Por conseguinte, aplicam-se

a esta parte as instruções formuladas para o preenchimento daqueles modelos.

Observe-se, ainda, com respeito à divisão da matéria do questionário em duas partes, que a *Parte Geral* deverá ser preenchida por *tôdas as unidades recenseadas por este modelo*, ao passo que a *Parte Especial* só o será no título que corresponder aos ramos de atividade explorados pelo estabelecimento.

I — **Hotéis e pensões** — Os quesitos 59 a 72 têm por objetivo o levantamento das instalações e da capacidade dos hotéis, pensões, hospedarias e demais estabelecimentos congêneres.

O termo “apartamento”, usado no quesito 60, aplica-se, para fins censitários, à acomodação que disponha de mais de uma peça ou dependência de uso *exclusivo* do hóspede.

No quesito 64 deverá ser registrada a quantidade de apartamentos que dispõem de banheiro ou instalação sanitária de uso *privativo* do hóspede

Os quesitos 74 e 75 só serão respondidos quando o estabelecimento recenseado possuir, em anexo — além do salão de refeições mencionado no quesito 68 — restaurante ou bar aberto ao público.

Nos quesitos 78 a 83 será registrado o número de *hóspedes-dia*, distribuídos por mês. Na impossibilidade da aplicação da fórmula constante da instrução impressa no questionário, admite-se o preenchimento baseado na multiplicação da média diária dos hóspedes pelo número de dias do mês.

Nos quesitos 85 a 90 será declarada a *receita* auferida pelo estabelecimento durante o ano de 1949, devendo ser observada a discriminação estabelecida pelo questionário.

Observe-se que as “pensões” que não dispõem de acomodações para hóspedes, limitando-se ao fornecimento de refeições no próprio estabelecimento ou a domicílio, deverão preencher, além da *Parte Geral*, o *título I da Parte Especial*.

Note-se que o quesito 89 só será preenchido quando também o forem os quesitos 74 e 75, uma vez que nêle se considera a receita proveniente da exploração de restaurante ou bar anexo ao estabelecimento e que se destine a servir o público em geral.

II — **Restaurantes, cafés, bares, leiterias e estabelecimentos congêneres** — Este título da *Parte Especial* deve ser respondido pelos estabelecimentos que servem ao público, *para consumo na própria unidade recenseada*, alimentos, bebidas, café, refrigerantes, etc.

Os restaurantes e bares, *anexos a hotéis ou pensões*, não preencherão este título, por isso que seus "dados técnicos" e a "receita" respectiva já devem constar das respostas dadas aos quesitos 74, 75 e 89 do título precedente.

Ocorrendo, com relativa freqüência, a exploração de bilhares junto a cafés, bares, etc., indaga-se, nos quesitos 96 a 98, a quantidade de mesas de bilhar existentes no estabelecimento. Note-se, entretanto, que essa exploração só será considerada neste questionário quando ocorrer em caráter secundário ou acessório ao serviço de alimentação, pois, se a principal renda do estabelecimento provier do aluguel de bilhares, o formulário a ser preenchido será o modelo C.S. — 5.04, destinado às *casas de diversões*.

## 2. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA AS OFICINAS DE CONFECCÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (MODELO C.S. — 5.02)

Esse modelo é destinado, em particular, ao recenseamento das oficinas de artes e ofícios (ourives, relojoeiro, gravador, ferreiro, funileiro, bombeiro, eletricitista, carpinteiro, marceneiro, serralheiro, empalhador, chapeleiro, alfaiate, costureira, fotógrafo, vidraceiro, colchoeiro, estofador ou forrador, lapidador de pedras preciosas e semipreciosas, etc.) e, por extensão, das lavanderias, tinturarias, garages e guarda-móveis; das oficinas de reparação e conservação e quaisquer outros estabelecimentos ou organizações constituídos para a prestação de serviços congêneres. As oficinas de sapateiro, os salões de engraxate e as oficinas que confeccionam calçados sob medida, mediante encomenda de particulares, serão recenseados no Questionário Especial, modelo C.S. — 5.02A.

A semelhança dos capítulos e quesitos deste modelo com os do Questionário Geral do Censo Industrial dispensa novos esclarecimentos, uma vez que se aplicam a êle as mesmas observações formuladas em relação ao modelo C.I. — 3.01.

## 3. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADOS (MODELO C.S. — 5.02A)

Destina-se este questionário especialmente ao recenseamento das oficinas de sapateiro e dos salões, ou locais fixos, de engraxate. Aplica-se também às oficinas que confeccionam calçados sob medida, mediante encomenda de particulares.

Ao contrário do que ocorre geralmente na execução dos Censos Econômicos, em que o preenchimento dos questionários fica a cargo do informante, o modelo C.S. — 5.02A será preenchido diretamente pelo Recenseador.

Essa obrigação decorre da deficiência de escrituração nos estabelecimentos abrangidos por êsse modelo: *oficinas de sapateiro e salões de engraxate*. Caberá, pois, ao Recenseador, formular as perguntas e auxiliar o informante, devendo-se proceder a cuidadosas estimativas sempre que os dados não possam ser obtidos por intermédio de registros próprios.

#### 4. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS E OFÍCIOS DE HIGIENE PESSOAL (MODELO C.S. — 5.03)

Êsse questionário é destinado ao recenseamento dos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicuras e pedicuros; das casas de banhos, duchas e massagens e, bem assim, dos denominados “institutos de beleza” e estabelecimentos congêneres.

Além das instruções referentes aos demais modelos, cabem aqui mais os seguintes esclarecimentos:

**QUESITO 23** — “Máquinas e aparelhos peculiares à execução dos serviços” são as cadeiras de barbeiro, aparelhos de ondulação, instalações para banhos, duchas, aparelhos para massagens, esterilizadores e estufas, etc.

**QUESITO 25** — Este quesito refere-se ao valor de loções, perfumes, gravatas e demais mercadorias destinadas à venda, e que se encontravam em estoque no estabelecimento na data de 1.º de janeiro de 1950.

**QUESITOS 31 e 32** — “Empregados especializados na execução dos serviços explorados” são os oficiais de barbeiro, cabeleireiros, manicuras, operadores de instalação de duchas, massagistas, etc. Incluir nesses quesitos não só os empregados como também os oficiais que trabalhem no salão mediante arrendamento de instalações.

**QUESITOS 61 a 71** — Estes quesitos se referem aos serviços prestados pelo estabelecimento durante o ano de 1949. Como tais elementos não são, normalmente, objeto de registro por parte dos estabelecimentos, recomenda-se que se proceda a uma cuidadosa estimativa, baseada não só na receita como na média diária de serviços prestados.

**QUESITOS 72 a 75** — Nas importâncias a serem registradas nesses quesitos deverão ser incluídas as receitas auferidas por oficiais, manicuras, etc. que arrendam instalações do estabelecimento recenseado (cadeiras de barbeiro, mesas de manicura, etc.), não sendo propriamente *empregados* do mesmo. Tendo em vista tal ocorrência, as instruções impressas no questionário determinam que se inclua, no quesito 72, a receita auferida por essas pessoas, não devendo ser consignada a importância recebida dessas mesmas pessoas, a título de arrendamento das instalações.

5. QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA AS CASAS DE DIVERSÕES E SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO (MODELO C.S. — 5.04)

É destinado ao recenseamento das casas de espetáculos (cine-mas, teatros, cine-teatros, etc.), das casas de danças ("boites", "night-clubs", "cabarets", "dancings", etc.), dos circos e parques de diversões estabelecidos em caráter permanente, dos salões de bilhar e outros jogos permitidos, das estações e estúdios de radiodifusão e de outras casas, ou locais fixos, de diversões. As companhias ou emprêsas teatrais deverão informar o total das representações efetuadas durante o ano de 1949, inclusive os espetáculos apresentados durante "tournées" realizadas no país. Da mesma forma, serão indicados os totais relativos às importâncias despendidas e às receitas auferidas nesse mesmo ano. O título "Dados técnicos do estabelecimento" será preenchido com os dados do teatro ou outra casa de espetáculos ocupada pela companhia na data do censo.

Este formulário foi dividido em duas partes. A *Parte Geral* será preenchida por *tôdas as unidades recenseadas*, ao passo que a *Parte Especial* só o será no título correspondente ao ramo de atividade explorado pelo estabelecimento.

Além das instruções formuladas para os demais modelos, aplicam-se ao presente questionário mais os seguintes esclarecimentos:

QUESITO 61 — Deverá ser registrada a importância paga, durante o ano de 1949, pela exibição de películas cinematográficas, quer o pagamento tenha sido efetuado sob a forma de taxa de arrendamento, quer sob a forma de participação ou percentagem sôbre a receita auferida.

QUESITO 69 — Os estabelecimentos de diversões ("dancings", "night-clubs", bilhares, etc.) que mantenham, acessoriamente, serviços de alimentação e de bar deverão registrar, nesse quesito, o valor total dos gêneros alimentícios e bebidas consumidos durante o ano de 1949. Observe-se que essa importância não deve constar do valor registrado no quesito 68.

## 11. CRÍTICA DO MATERIAL COLETADO

### 1. Transcrição do "Resumo das declarações"

O Recenseador, tão logo receba o questionário preenchido pelo informante e *antes de retirar-se da unidade recenseada*, efetuará a transcrição dos dados do questionário para o quadro "Resumo das declarações".

Os dados que devem ser transcritos são indicados abreviadamente, com menção, entre parênteses, dos números dos quesitos correspondentes.

Se o Recenseador encontrar sem resposta algum dos quesitos que precisam ser transcritos no quadro, deve solicitar ao informante que complete a declaração. No caso de inexistência do dado pedido, como, por exemplo, *falta de estoque* ou de outro elemento qualquer, tal circunstância deve ser registrada, *por extenso e devidamente rubricada pelo responsável*, no espaço reservado às "Informações complementares". Essa declaração é indispensável para o fim de se isentar o Recenseador da responsabilidade pela falha de coleta que sua omissão determinaria.

O preenchimento do "Resumo das declarações", no momento da coleta, resultará em apreciável economia de tempo, pois, do contrário, o Recenseador será obrigado a retornar à unidade recenseada, a fim de obter as retificações que se fizerem necessárias para que o preenchimento do questionário seja considerado satisfatório e receba o "verificado" do Agente Municipal de Estatística.

## 2. Crítica do preenchimento dos questionários

As instruções que se seguem são formuladas para a crítica dos Questionários Gerais da Indústria e do Comércio e aplicam-se a todos os demais modelos, observando-se, quanto a estes, apenas as alterações decorrentes da numeração diversa dos quesitos.

### QUESTIONÁRIO GERAL DO CENSO INDUSTRIAL (MÓDELO C.I. — 3.01)

Terminada a transcrição do "Resumo das declarações", o Recenseador efetuará o balanceamento dos dados registrados, somando os elementos que correspondem a despesas e confrontando essa soma com os elementos que correspondem ao valor da produção. Assim, deverão ser efetuadas as operações seguintes:

1.<sup>a</sup> adição — importâncias declaradas nos quesitos

85 + 97 + 100 + 113 + 86 + 101 + 116-b

2.<sup>a</sup> adição — importâncias declaradas nos quesitos

148 + 152

O resultado da 2.<sup>a</sup> adição, indicativo da produção, deve, normalmente, ser maior do que o resultado da 1.<sup>a</sup> adição, indicativo da despesa industrial. Se isso não se der, conclui-se que a unidade sofreu prejuízo nas operações realizadas em 1949, tanto mais se se considerar que as despesas gerais não foram adicionadas aos gastos propriamente industriais. Nesse caso, o Recenseador deve chamar a atenção do responsável, solicitando-lhe a confirmação da ocorrência que, muitas vezes, pode resultar de um simples erro, cuja correção deve ser feita. Sendo, porém, constatado o prejuízo, o responsá-

vel confirmará a ocorrência, declarando, por escrito, nas "Informações complementares", as causas prováveis que, a seu ver, o determinaram.

Concluído o exame de conjunto do preenchimento, o Recenseador verificará — nos casos de distribuição à mesma empresa ou estabelecimento de mais de um questionário — se as atividades *mistas* ou as unidades correspondentes aos ramos *complexos* foram devidamente separadas nos questionários respectivos, principalmente nos capítulos relativos a "Capitais aplicados", "Pessoal ocupado", "Salários e vencimentos", "Despesas diversas", "Matérias primas" e "Produção".

A seguir, cabe ao Recenseador verificar e confrontar as respostas dadas aos quesitos ou grupos de quesitos que guardam relação entre si, a saber:

- quesitos 17 e 18 (ramos explorados) com o quesito 146 (produtos obtidos);
- quesito 22 com os quesitos 42 e 44, e ainda com o quesito 138 (imóveis próprios ou alugados);
- quesito 23 com quesitos 48 e 139 (máquinas e instalações arrendadas e valor dos arrendamentos);
- havendo registro de máquinas nos quesitos 49 e 57 deverá haver, conseqüentemente, consumo de combustíveis (capítulo L);
- quesitos 54 a 57 (motores primários) exigem resposta nos quesitos 58 ou 59 (geradores de energia elétrica) que, por sua vez, devem ser confirmados no quesito 60 (motores alimentados com energia do estabelecimento) e no quesito 114 (energia elétrica produzida);
- quesito 61 com quesito 115 (consumo de energia elétrica fornecida por terceiros);
- quesito 83 (salários dos operários) com capítulo G, coluna b (número de operários empregados em 1949);
- capítulo H com capítulo O (matérias primas empregadas e produtos obtidos).

#### QUESTIONÁRIO GERAL DO CENSO COMERCIAL (MODELO C.C. — 4.01)

Depois de feita a transcrição para o quadro "Resumo das declarações", o Recenseador efetuará as seguintes operações, utilizando-se dos dados transcritos:

- 1.<sup>a</sup> adição — importâncias declaradas nos quesitos  
45 + 56 + 63 + 57
- 2.<sup>a</sup> adição — importâncias declaradas nos quesitos  
58 + 73 + 84

O resultado da 2.<sup>a</sup> adição deve ser, normalmente, igual ou superior ao resultado obtido na 1.<sup>a</sup> adição. Se o resultado da 1.<sup>a</sup> adição (estoques em 31-XII-1948 + despesas + salários + compras) fôr superior ao da 2.<sup>a</sup> adição (estoques em 31-XII-1949 + vendas + outras receitas), o estabelecimento acusa prejuízo e êste fato deve ter a confirmação do responsável pelas declarações. Não se tratando de um equívoco e, por conseguinte, confirmando-se o prejuízo, devem ser declaradas pelo responsável, nas "Informações complementares", as causas que, provávelmente, o determinaram.

Concluída a crítica de conjunto acima referida, o Recenseador verificará se os capítulos e quesitos seguintes, que guardam relação entre si, foram preenchidos corretamente:

- capítulo A e quesito 16 (categoria). O capítulo A, "Dados gerais da empresa", só será preenchido quando a categoria do estabelecimento (quesito 16) fôr "único" ou "matriz";
- quesito 18 (principais mercadorias negociadas) com as mercadorias declaradas no capítulo I;
- quesitos 18, 19, 20 e 21 (mercadorias negociadas, fabricadas e serviços prestados) com quesitos 83 a 85 (receita das atividades suplementares); verificar, ainda, se essas declarações estão de acôrdo com a "Referência" a outros modelos entregues, constante do cabeçalho do questionário;
- quesito 22 (imóveis próprios ou alugados) e quesito 48 (pagamento de aluguéis);
- quesito 25 — só será preenchido quando não couber resposta ao capítulo A;
- quesito 32 com quesito 49 (valor dos bens arrendados e taxa de arrendamento);
- capítulo D com capítulo E (pessoal ocupado e salários e vencimentos);
- capítulo H com capítulo I (compra e recebimento de mercadorias com venda e saída de mercadorias);
- relativamente ao Capítulo I, "Venda e saída de mercadorias", é indispensável a obtenção de uma distribuição das parcelas das vendas efetuadas "a consumidores" (quesito 66), "a revendedores" (quesito 69), bem como das mercadorias "exportadas" (quesito 72), ainda que haja necessidade de se lançar mão de estimativas, conforme recomendação constante das presentes "Instruções", ao tratarem do preenchimento do Questionário Geral do Censo Comercial.

## 12. APLICAÇÃO DOS QUESTIONARIOS

Com o objetivo de orientar o Recenseador no trabalho de distribuição dos questionários, foi elaborada uma relação onde estão registrados, em ordem alfabética, os principais ramos de atividade

abrangidos pelos Censos Econômicos. É evidente que tal relação não abrange a totalidade dos ramos de atividade compreendidos nos Censos Econômicos, limitando-se a considerar aqueles que ocorrem com maior frequência. Entretanto, a leitura atenta dessa relação dará ao Recenseador uma noção bastante ampla do critério a ser adotado na atribuição dos diferentes modelos, proporcionando-lhe elementos seguros para uma correta distribuição dos questionários.

Observe-se, entretanto, que o Recenseador deverá proceder sempre a uma cuidadosa investigação sobre todas as atividades exploradas pela unidade a recensear, pois tal providência poderá evitar numerosos erros ou omissões na aplicação dos diferentes modelos.

Note-se, ainda, que na presente relação estão consignadas as denominações mais comumente usadas para designar os diferentes ramos de atividade abrangidos pelos Censos Econômicos. Considerando ainda o fato de que em algumas regiões do país certos ramos de atividade têm designações peculiares, foram igualmente incluídos muitos termos ou designações de *uso regional*, que aparecem grafados entre aspas, trazendo, ainda, entre parênteses, a significação com a qual foram empregados.

É indispensável que o Recenseador examine atentamente os critérios estabelecidos nas presentes "Instruções" e proceda a um estudo minucioso da relação de atividades, de modo a ficar habilitado a distribuir corretamente os questionários. Os casos omissos serão resolvidos por analogia, aplicando-se os critérios estabelecidos para os ramos de atividade semelhantes; os casos duvidosos, que se revistam de maior complexidade, deverão ser submetidos à apreciação do Agente Municipal de Estatística.

— A —

Acessórios para automóveis (comércio) .....	4.01
Açougue .....	4.01
<b>Açúcar</b>	
(A fabricação de açúcar nas propriedades agrícolas, desde que igual ou superior a 12 000 kg, será recenseada no modelo C.I. - 3.12)	
Comércio de... ..	4.01
Refinação ou moagem de... ..	3.12
Usina de... ..	3.12
<b>Acumuladores (ver Baterias)</b>	
Administração de imóveis .....	4.04
<b>Agência</b>	
De banco .....	4.02
De compras (ver também <i>Secção de compras</i> ) .....	4.05

De despachos .....	4.05
De loterias .....	4.04
<b>Agência de navios</b>	
Despachos de carga .....	4.05
Venda de passagens .....	4.05
<b>Agência de seguros</b>	
Filial de companhia de seguros .....	4.03
Representação ou corretagem .....	4.05
Agência de transportes, mudanças, etc. ....	4.05
Agência de turismo e venda de passagens .....	4.04
Agente ou representante comercial (exercendo comércio por conta própria ou em consignação) .....	4.01
Agente ou representante comercial (não fazendo o fatura- mento das mercadorias representadas) .....	4.05
<b>Água e esgotos</b>	
Abastecimento com rede de distribuição .....	3.01
Construção de rede de abastecimento .....	3.03
Águas minerais (extração e exploração de fontes de...) ...	3.02
Água potável (comércio) .....	4.01
<b>Aguardente de cana</b>	
(A fabricação nas propriedades agrícolas, desde que igual ou superior a 20 000 litros, será recenseada no modelo C.I.-3.12)	
Comércio de... ..	4.01
Fabricação de... ..	3.12
<b>Alambique (ver <i>Aguardente de cana</i>)</b>	
<b>Alcool (de cana)</b>	
Comércio de... ..	4.01
Usina de... ..	3.12
<b>Alcool amiláceo (de mandioca, milho, etc.)</b>	
Comércio de .....	4.01
Usina de destilação de... ..	3.01
<b>Alfaiataria</b>	
Comércio de roupas feitas .....	4.01
Indústria (fabricação em série de roupas) .....	3.01
Confecção de roupas sob medida .....	5.02
Alfaiate (confecção de roupas sob medida) .....	5.02

Algodão	
Beneficiamento de...	3.10
Comércio de...	4.01
Exportação de...	4.01
Extração de óleo de caroço de...	3.07
Altofalante (empresa de publicidade)	4.05
Aluguel (de bicicletas, etc.)	4.05
Aluguel de filmes cinematográficos	4.05
Ambulante — Não é recenseado	
Animais vivos (comércio)	4.01
Antiguidades	4.01
Antiquário	4.01
Aparelhos elétricos	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Oficina de consertos de...	5.02
Armarinho	4.01
Armas e munições	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Armeiro (oficina)	5.02
Armazém de secos e molhados	4.01
Armazéns gerais	4.05
Arquitetura (escritório de...)	3.03
Arroz	
Beneficiamento de...	3.10
Comércio de...	4.01
Artefatos de borracha	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Artefatos de cimento	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Artefatos de couro	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Artefatos de madeira	
Comércio de...	4.01
Fabricação de...	3.01

Artefatos de tecidos (excetuados os produzidos pelas te- celagens, recenseados pelo modelo C.I. - 3.09)	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Artigos dentários	
Comércio de...	4.01
Fabricação de...	3.01
Artigos elétricos	
Comércio de...	4.01
Fabricação de...	3.01
Artigos sanitários	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Artigos usados	4.01
Assinaturas (de revistas, jornais, etc.)	4.05
Atacado (comércio de mercadorias em grosso)	4.01
"Atelier" fotográfico	5.02
"Atelier" de costura (exceto trabalhos domésticos)	5.02
"Atravessador" (de mercadorias)	4.01
Automóveis	
Comércio de...	4.01
Montagem de...	3.01
Oficina de consertos de...	5.02
Aves e ovos (comércio)	4.01
Aviação comercial (transportes aéreos)	4.05
"Aviador" (fornecimento de mercadorias aos seringueiros, etc.)	4.01
"Aviamentos" de mercadorias (comércio)	4.01
"Aviamentos" para alfalates (comércio)	4.01

— B —

Babaçu	
Beneficiamento (com emprego de força mecânica) ...	3.07
Comércio (inclusive exportação)	4.01
Balas, "bonbons" e doces	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Banco	4.02

Bangiê (quando a produção de açúcar ou rapadura dos bangiês instalados em propriedades agrícolas tiver atingido ou ultrapassado 12 000 kg anuais) .....	3.12
<b>Banha</b>	
(A fabricação de banha nas propriedades agrícolas, desde que tenha atingido ou ultrapassado o limite de 3 000 kg, será recenseada pelo modelo 3.14)	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica (com matança de animais) .....	3.14
Fábrica (com matança de animais) .....	3.01
<b>Bar</b> .....	5.01
<b>Barbearia</b> .....	5.03
<b>Baterias ou acumuladores</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fabricação de... .....	3.01
Serviço de reparação, cargas, etc. ....	5.02
<b>Bebidas</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01
Serviço (bebidas para consumo no próprio local) .....	5.01
<b>Belchior</b> .....	4.01
<b>Beneficiamento</b>	
De algodão, café e arroz (máquina ou usina) .....	3.10
De fibras vegetais (com emprêgo de força mecânica) ..	3.07
De madeira (com emprêgo de força mecânica) .....	3.07
De outros produtos vegetais nativos (com emprêgo de força mecânica) .....	3.07
<b>Bicicletas</b>	
Aluguel de... .....	4.05
Comércio de... .....	4.01
Garagem de... .....	4.05
Oficina de consêrto de... .....	5.02
<b>Bijuteria</b> .....	4.01
<b>Bilhar (salão de...)</b> .....	5.04
<b>Bilhares (fabricação)</b> .....	3.01
<b>Bilhetes de loteria</b> .....	4.04
<b>Biscoitos e massas alimentícias</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01

"Boiadeiro" (comerciante de gado) .....	4.01
"Boîte" .....	5.04
<b>Bólsas e cintos</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01
Oficina de conserto de .....	5.02
Bomba de gasolina .....	4.01
Bombeiro (oficina) .....	5.02
"Bonbonnière" .....	4.01
Bondes (empresa de...) .....	4.05
<b>Borracha</b>	
Comércio de... .....	4.01
Exportação de... .....	4.01
Extração e beneficiamento (com emprêgo de força mecânica) .....	3.07
Fábrica de artefatos de... .....	3.01
Borracheiro (reparação de pneumáticos e câmaras de ar) ....	5.02
"Botequim" (serviço de bebidas para consumo no local) ....	5.01
"Botequim" (comércio de gêneros alimentícios) .....	4.01
<b>Brinquedos</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01
— C —	
Cabeleireiro .....	5.03
Cacau (comércio, inclusive exportação) .....	4.01
<b>Café</b>	
Beneficiamento (com emprêgo de força mecânica) ....	3.10
Comércio de... .....	4.01
Comissário de... .....	4.01
Comprador de... (ver <i>Comprador e Secção de compras</i> )	
Exportação de... .....	4.01
Serviço (café para consumo no local) .....	5.01
Torrefação e moagem de... (ver também <i>Torrefação</i> )	3.01
Café expresso ou bar .....	5.01
Caleira .....	3.02
Caixa econômica (matriz e agências) .....	4.02
<b>Cal</b>	
Comércio de... .....	4.01
Extração de... .....	3.02
Fabricação de... .....	3.02

<b>Calçados</b>	
Comércio de...	4.01
Confecção sob medida de...	5.02A
Fábrica de...	3.01
Oficina de conserto de...	5.02A
Caldeiras (fabricação de...)	3.01
Caldeireiro (oficina)	5.02
Caldo de cana ("garapa")	5.01
<b>Câmbio</b>	
Casas de...	4.04
Corretagem de...	4.04
Camisaria (comércio)	4.01
Camisas (fabricação de...)	3.01
"Cantina" (alimentação)	5.01
"Cantina" (indústria de vinho)	3.11
Capitalização (companhias, sucursais e agências próprias)	4.03
Capitalização (corretores, agentes e representantes)	4.05
Capoteiro (oficina)	5.02
<b>Carnaúba</b>	
Beneficiamento (com emprêgo de força mecânica)	3.07
Comércio (inclusive exportação)	4.01
<b>Carnes e derivados</b>	
(A produção de carnes e derivados nas propriedades agropecuárias será recenseada pelo modelo 3.14 desde que qualquer um dos produtos tenha atingido ou ultrapassado os limites seguintes: carne seca ou salgada — 5 000 kg; banha — 3 000 kg; toucinho — 5 000 kg)	
Comércio de...	4.01
Indústria (frigoríficos, charqueadas, etc.)	.
Com matança de gado	3.14
Sem matança de gado	3.01
<b>Carpintaria</b>	
Fabricação de esquadrias, etc.	3.01
Oficina de carpinteiro	5.02
Carris urbanos (empresa de...)	4.05
<b>Carvão mineral</b>	
Comércio de...	4.01
Extração de...	3.02

<b>Carvão vegetal</b>	
Comércio de...	4.01
Fabricação de...	2.01
Carvoaria (comércio)	4.01
Casa bancária	4.02
Casa de chá	5.01
Casa de cômodos (locação de quartos) — Não é recenseada	
"Casa de farinha" (ver <i>Farinha de mandioca</i> )	
Casa de pasto	5.01
<b>Cerâmica</b>	
Comércio de artigos de...	4.01
Indústria de...	3.01
<b>Cereais</b>	
Comércio por conta própria ou em consignação	4.01
Intermediário (sem faturamento próprio)	4.05
<b>Cervejaria</b>	
Depósito de cerveja	4.01
Fábrica de cerveja	3.01
Serviço (cerveja, etc., para consumo no local)	5.01
Cerzideira (oficina)	5.02
Chapeleiro (oficina)	5.02
<b>Chapéus</b>	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Oficina de consertos ou de confecção sob medida	5.02
<b>Charque</b>	
(A produção de charque nas propriedades agropecuárias será recenseada pelo modelo 3.14 desde que tenha atingido ou ultrapassado 5 000 kg anuais)	
Comércio de...	4.01
Charqueada (ver <i>Carnes e derivados</i> )	
Charcutaria (comércio)	4.01
Chaveiro (oficina)	5.02
Chocolate (fábrica de...)	3.01
Chouriço (ver <i>Salsicharia</i> )	✓
Churrascaria	5.01

Cigarros	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Cimento	
Artefatos de... (comércio)	4.01
Artefatos de... (fabricação)	3.01
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Cinema	5.04
Cine-teatro	5.04
Circo (permanente)	5.04
Clicheria	5.02
Clube de mercadorias (sortelo)	4.05
Côco (comércio, inclusive exportação)	4.01
Colchões	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Oficina de confecção de...	5.02
Combustíveis e lubrificantes	
Comércio de...	4.01
Destilação de...	3.01
Comestíveis (comércio)	4.01
Comprador	
Por conta própria	4.01
Por conta de terceiros	4.05
Secção de compras de empresa comercial ou industrial	4.05
Condução animal (empresa de transporte)	4.05
Confecção de roupas (ver <i>Roupas</i> )	
Confeitaria	
Fabricação de doces, bolos, etc.	3.01
Fabrico e venda direta ao consumidor	3.08
Serviço de alimentação (casa de chá ou sorveteria)	5.01
Consertos de máquinas, automóveis, rádios, etc.	5.02
Conservas	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Consignatário ou comissário (quando fatura a mercadoria recebida em consignação)	4.01

Consignatário ou comissário (quando se limita à entrega de mercadoria faturada por terceiros) .....	4.05
"Consignatário" (armazenagem de mercadorias) .....	4.05
Construção de estradas .....	3.03
Construção civil .....	3.03
Construção (comércio de material de...) .....	4.01
Construção de navios (estaleiro) .....	3.03
Construtor licenciado .....	3.03
Contabilidade (escritório de...) .....	4.05
Conta própria (comércio) .....	4.01
<b>Cooperativa</b>	
De consumo .....	4.01
De crédito .....	4.02
Cópias a máquina, fotostáticas, etc. ....	4.05
Correspondente de banco — quando se tratar de atividade acessória de atividade comercial, não será recenseada separadamente; quando se tratar da principal atividade exercida .....	4.05
<b>Corretor</b>	
De câmbio .....	4.04
De fundos públicos .....	4.04
De imóveis .....	4.04
De mercadorias .....	4.05
De navios .....	4.05
"Corte" (açougue) .....	4.01
Costureira ("atelier" ou oficina) .....	5.02
<b>Couros e peles</b>	
Beneficiamento de... .....	3.01
Comércio de... .....	4.01
Exportação de... .....	4.01
Crédito (instituições de...) .....	4.02
Cromagem (oficina) .....	5.02
Curtidor (oficina) .....	5.02
Curtume .....	3.01
<b>Cutelaria</b>	
Comércio de artigos de... .....	4.01
Fabricação de artigos de... .....	3.01
Reparação de artigos de... .....	5.02

— D —

"Dancing" .....	5.04
Decorador .....	5.02

Demolição (comércio de material de construção retirado de obras demolidas) .....	4.01
Demolição (serviço de demolição de obras) .....	3.03
Dentadura (ver <i>Oficina de prótese dentária</i> )	
Depositário de mercadorias	
Com faturamento próprio .....	4.01
Sem faturamento próprio .....	4.05
Depósito	
De inflamáveis (comércio) .....	4.01
De mercadorias (comércio) .....	4.01
De pão (comércio) .....	4.01
Depósito fechado — Não é recenseado	
Desenhista (escritório de...) .....	4.05
Desenhista de plantas e projetos de construção .....	3.03
Despachante aduaneiro .....	4.05
Despachos de carga (agência de...) .....	4.05
Destilaria (ver também <i>Aguardente</i> )	
De álcool ou aguardente de cana .....	3.12
De álcool amiláceo (de mandioca, milho, etc.) .....	3.01
De óleos minerais (petróleo, xistos, etc.) .....	3.01
Doces	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... (ver também <i>Confeitaria e Padaria</i> ) ..	3.01
Drogaria .....	4.01
— E —	
Editôra .....	3.04
Eletricidade	
Distribuição de energia elétrica .....	3.05B
Empresa de produção e distribuição de energia elétrica	3.05
Loja de artigos de... .....	4.01
Oficina de reparação de artigos de... .....	5.02
Usina geradora .....	3.05A
Eletricista (oficina) .....	5.02
Eletrotécnica (oficina) .....	5.02
Elevadores	
Comércio de... .....	4.01
Fabricação e montagem de... .....	3.01
Serviço de conservação de... .....	5.02

Empalhador (oficina) .....	5.02
"Empório" (comércio de gêneros alimentícios) .....	4.01
Empregos (agência de...) .....	4.05
Empreiteiro de obras (escritório) .....	3.03
<b>Empresa</b>	
De ônibus .....	4.05
De produção e distribuição de energia elétrica .....	3.05
De publicidade .....	4.05
De transportes urbanos, rodoviários ou aéreos .....	4.05
Encadernador (oficina) .....	5.02
Encanador (oficina) .....	5.02
Enceramento (empresa de limpeza e enceramento de escritórios, etc.) .....	5.02
"Enchimento" (ver <i>Engarrafamento</i> )	
<b>Energia elétrica</b>	
Distribuição de luz e força .....	3.05B
Sede de empresa .....	3.05
Usina geradora .....	3.05A
Enfardamento .....	3.01
Engarrafamento — quando constituir atividade acessória ao comércio de bebidas, não será recenseado separadamente da atividade comercial; tratando-se de serviços prestados a terceiros .....	5.02
Engenharia (escritório de...) .....	3.03
Engenho de açúcar (ver <i>Açúcar</i> )	
<b>Entrepasto</b>	
Comércio por atacado .....	4.01
Engraxate .....	5.02A
Ervanário .....	4.01
<b>Especialidades farmacêuticas</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fabricação de... (laboratório) .....	3.01
Especiarias .....	4.01
<b>Esquadrias</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01
Estação radiodifusora .....	5.04
Estaleiro (construção ou reparação de embarcações) .....	3.03

## Estamparia

Em metal .....	3.01
Em papel e papelão .....	3.04
Em tecidos .....	3.09
"Estância" (comércio de lenha) .....	4.01
"Estivas" (gêneros alimentícios e mercadorias em geral) .....	4.01
Estofador (oficina) .....	5.02
Estúdio de radiodifusão .....	5.04
Exportação de mercadorias .....	4.01
Extração e beneficiamento de fibras, cascas e sementes vegetais (com emprêgo de força mecânica) .....	3.07
Extração e beneficiamento de madeira e lenha (com emprêgo de força mecânica) .....	3.07
Extração e beneficiamento de mate, borracha e óleos vegetais (com emprêgo de força mecânica) .....	3.07
Extração de óleo de caroço de algodão .....	3.07
Extração de minérios .....	3.02
Extração de pedras (pedreiras) .....	3.02

## — F —

"Faiscador" — Não é recenseado

Farinha de mandioca, fubá, farinha de milho ou de arroz (as fábricas ou moinhos situados em propriedades agrícolas só preencherão o questionário industrial quando tiverem produção igual ou superior a 25 000 kg)	3.01
--	------

Farmácia .....	4.01
----------------	------

Feira livre — Não é recenseada

Ferrador (oficina) .....	5.02
Ferragens (comércio) .....	4.01

### Ferraria

Fábrica de ferragens para viaturas, etc. ....	3.01
Oficina de ferreiro ou ferrador .....	5.02
Ferreiro (oficina) .....	5.02
Ferro velho (comércio) .....	4.01
Fiação .....	3.09

### Fibras vegetais

Comércio de... ..	4.01
Exportação de... ..	4.01
Extração e beneficiamento (com emprêgo de força mecânica) .....	3.07

Filmes cinematográficos (aluguel de...)	4.05
Filmes (revelação de... — "atelier" fotográfico)	5.02
Flores (comércio)	4.01
Flores artificiais	
Confecção mediante encomenda	5.02
Fabricação em série	3.01
Floricultura (com objetivo comercial)	2.01
Fogões	
Comércio de...	4.01
Consérto de...	5.02
Fábrica de...	3.01
Fogos de artifício	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Fogueteiro (oficina)	5.02
Fonte hidromineral	3.02
Fornecedor de navios	4.01
Fotografia (loja de artigos de...)	4.01
Fotógrafo ("atelier")	5.02
Frigorífico	
De carnes e derivados (com matança própria)	3.14
De carnes e derivados (sem matança própria)	3.01
Fabricação de gelo	3.01
Frutas (comércio)	4.01
"Frutos do País" (comércio de cereais e outros gêneros alimentícios)	4.01
Fubá (ver <i>Farinha</i> )	
Fumo	
Comércio de...	4.01
Exportação de...	4.01
Indústria de...	3.01
Fundição	3.01
Funerária	
Comércio de artigos funerários	4.01
Confecção de caixões, coroas, etc.	5.02
Funileiro (oficina)	5.02

— G —

Gado (comércio) .....	4.01
Galvanoplastia (oficina) .....	5.02
Garagem	
De automóveis (estadia) .....	5.02
De bicicletas (aluguel) .....	4.05
“Garapa” (caldo de cana) .....	5.01
“Garimpeiro” — Não é recenseado	
“Gasista” (oficina) .....	5.02
Gasolina	
Comércio de... ..	4.01
Depósito de... ..	4.01
Gêlo	
Depósito de... ..	4.01
Fábrica de... ..	3.01
Gêneros alimentícios (comércio) .....	4.01
“Gêneros do País” (comércio de gêneros alimentícios) ....	4.01
Gráfica (empresa ou oficina) .....	3.04
Gravador (oficina) .....	5.02
Guarda-móveis .....	5.02

— H —

Hortaliças (comércio) .....	4.01
Hospedaria .....	5.01
Hotel .....	5.01

— I —

Imóveis (comércio, corretagem ou administração de...) ....	4.04
Importação de mercadorias .....	4.01
Impressora (oficina gráfica) .....	3.04
Incorporações (de imóveis) .....	4.04
Indústria explorada pelo Estado — Recensear com o modelo aplicável à atividade, acompanhado da Fólha Suplementar para as “Atividades Industriais do Estado” ...	3.19

## Intermediário

Comercial, sem faturamento próprio .....	4.05
De transações bancárias .....	4.05
De transações imobiliárias ou de câmbio .....	4.04

Institutos autárquicos e repartições públicas — Serão recenseadas as atividades compreendidas nos Censos Econômicos, exercidas pelas Autarquias e Entidades públicas

Instituto de beleza .....	5.03
---------------------------	------

Instrumentos (agrários, cirúrgicos, de música, etc.)

Comércio de... ..	4.01
Fabricação de... ..	3.01
Reparação de... ..	5.02

## — J —

### Jóias

Comércio de... ..	4.01
Fabricação de... ..	3.01

Joalheiro (oficina de ourives) .....	5.02
Joalheria (comércio) .....	4.01
Jornal (redação ou oficina impressora) .....	3.04

### Jornais e revistas

Agências em local fixo .....	4.01
Angariação de assinaturas .....	4.05
Bancas na via pública — Não são recenseadas	

## — L —

Laboratório de análises clínicas — Não é recenseado

### Laboratório farmacêutico

Filial ou depósito comercial .....	4.01
Indústria .....	3.01
Representante de... (em conta própria ou em consignação) .....	4.01

Laboratório fotográfico ("atelier") .....	5.02
---	------

## — 81 —

<b>Ladrilhos</b>	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
<b>Laminação (de metais, madeira, etc.)</b>	3.01
<b>Lanterneiro (oficina)</b>	5.02
<b>Lapidação</b>	
Indústria	3.01
Oficina	5.02
<b>Laticínios</b>	
(A fabricação de laticínios nas propriedades agropecuárias, desde que a produção de manteiga ou queijo tenha atingido ou ultrapassado o limite de 3 000 kg, será recenseada pelo modelo 3.13)	
Comércio de...	4.01
Indústria de ...	3.13
<b>Latoeiro (oficina)</b>	5.02
<b>Lavanderia</b>	5.02
<b>Legumes e frutas (comércio)</b>	4.01
<b>Lelloeiro</b>	4.05
<b>Leite</b>	
Beneficiamento (usinas)	3.13
Comércio de...	4.01
Entrepósito de distribuição (comércio)	4.01
Fábrica de leite em pó, condensado, etc.	3.13
<b>Leiteria</b>	
Comércio de leite	4.01
Serviço (leite para consumo no local)	5.01
<b>Lenha</b>	
Comércio de...	4.01
Extração e beneficiamento (com emprego de força mecânica)	3.07
Extração rudimentar	2.01
<b>"Lingerie"</b>	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
<b>Líquidos e comestíveis (comércio)</b>	4.01

## Litografia

Impressão em metal ou fôlha-de-flandres .....	3.01
Impressão em papel ou cartolina .....	3.04

Livraria .....	4.01
Locação de filmes, bicicletas, máquinas, etc. ....	4.05
Locação de imóveis efetuada por empresas organizadas com esse fim (excetuam-se as locações efetuadas por par- ticulares) .....	4.04
Loja de fazendas, armarinho, etc. ....	4.01
Loteria (concessionários ou agências de venda de bilhetes)	4.04

## Louças

Comércio de... ..	4.01
Fábrica de... ..	3.01

Lubrificação (pôsto) — (quando explorado simultâneamente com o comércio de gasolina, será recenseado segundo a atividade predominante) .....	5.02
--	------

## Luvras

Comércio de... ..	4.01
Confecção sob medida e reparação de... ..	5.02
Fabricação de... ..	3.01

## — M —

## Madeira

Comércio de... ..	4.01
Exportação de... ..	4.01
Extração e beneficiamento (com emprego de força mecânica) .....	3.07
Fábrica de artefatos de... ..	3.01
Serraria (aparelhamento de madeiras, etc.) .....	3.01

## Malas e artigos de viagem

Fábrica de... ..	3.01
Loja de... ..	4.01

## Malharia

Comércio de artigos de... ..	4.01
Fábrica de artigos de... ..	3.09

Manicura .....	5.03
----------------	------

Manteiga (ver também *Laticínios*)

Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.13

Máquina de beneficiamento de algodão, café e arroz .....	3.10
--	------

Máquinas e aparelhos

Comércio de...	4.01
Fábrica de... (inclusive montagem) .....	3.01
Importação de... ..	4.01
Oficina de consertos de... ..	5.02

Marcenaria (oficina) .....	5.02
----------------------------	------

"Marchante" (comerciante atacadista de carnes verdes, mesmo quando adquira animais vivos e efetue a matança em matadouros municipais ou privados) .....	4.01
---	------

Marmoraria (indústria de artefatos de mármore fabricados em série) .....	3.01
--	------

Mármore

Extração de... ..	3.02
Serragem e polimento de... ..	3.01

Marmorista (oficina que trabalhe mediante encomenda de particulares) .....	5.02
--	------

Massas alimentícias

Comércio de... ..	4.01
Fábrica de... ..	3.01

Matadouro público ou particular (desde que disponha de instalações adequadas à matança de animais, inclusive aves) .....	3.14
--	------

Matadouro rudimentar — Não é recenseado

Mate (beneficiamento com emprêgo de força mecânica) ....	3.07
--	------

Material de construção

Comércio de... ..	4.01
Demolições (comércio de material já utilizado, proveniente de demolição) .....	4.01

<b>Material elétrico</b>	
Comércio de .....	4.01
Fábrica de .....	3.01
Importação de .....	4.01
<b>Mecânico (oficina) .....</b>	<b>5.02</b>
<b>Meias</b>	
Comércio de .....	4.01
Fábrica de .....	3.09
<b>Mensageiro (agência de...) .....</b>	<b>4.05</b>
<b>Mercado — Serão recenseados os compartimentos ou “boxes” ocupados por comerciantes, oficinas e indústrias, preen- chendo-se os questionários próprios a cada ramo de atividade</b>	
<b>Mercearia .....</b>	<b>4.01</b>
<b>Metalização (oficina de cromagem, etc.) .....</b>	<b>5.02</b>
<b>Metalúrgica .....</b>	<b>3.01</b>
<b>Mina .....</b>	<b>3.02</b>
<b>Mineração (excetuada a praticada individualmente por ga- rimpeiros) .....</b>	<b>3.02</b>
<b>Miudezas (comércio) .....</b>	<b>4.01</b>
<b>Moagem de café (ver <i>Torreção</i>)</b>	
<b>Moagem de cereais (quando praticada em propriedades agrí- colas, só será recenseada por este modelo quando a pro- dução atingir ou ultrapassar 25 000 kg anuais) .....</b>	<b>3.01</b>
<b>Moagem de trigo (quando praticada em propriedades agrí- colas, só será recenseada pelo questionário industrial quando a produção anual tiver atingido ou ultrapas- sado o limite de 12 000 kg) .....</b>	<b>3.01</b>
<b>Mobiliária (ver <i>Móveis</i>)</b>	
<b>Modas</b>	
Comércio .....	4.01
Confeção sob medida .....	5.02
Fabricação em série .....	3.01
<b>Modista (“atelier” ou oficina) .....</b>	<b>5.02</b>
<b>Moinho (ver <i>Moagem de cereais e de trigo</i>)</b>	
<b>Molduras (confeção sob encomenda) .....</b>	<b>5.02</b>
<b>Móveis</b>	
Comércio de .....	4.01
Fábrica de .....	3.01

Móveis usados (comércio) .....	4.01
"Movelaria" (ver <i>Móveis</i> )	
Mudanças (empresa de...) .....	4.05

— N —

Navegação aérea comercial (empresa e filiais ou agências) ..	4.05
Navegação fluvial e marítima — Inquérito direto	
Navios (estaleiro de construção de...) .....	3.03
"Night-club" .....	5.04
Niquelagem (oficina) .....	5.02

— O —

Olaria .....	3.02
--------------	------

Oficina

De confecção, conservação ou reparação .....	5.02
Gráfica .....	3.04
Mecânica .....	5.02
De prótese dentária (a execução de serviços de prótese por dentista no exercício de sua profissão não é recenseada) .....	5.02

Óleos

Comércio de... .....	4.01
Destilação e refinação de óleos minerais .....	3.01
Exportação de... .....	4.01
Extração e refinação de óleos vegetais (com emprego de força mecânica) .....	3.07

Ondulações permanentes .....	5.03
Ônibus (empresa de...) .....	4.05
Organização racional de serviços (empresa de...) .....	4.05

Ótica

Comércio de artigos de... .....	4.01
Oficina de ... .....	5.02

Ourives (oficina) .....	5.02
-------------------------	------

Ouro

Comércio de... .....	4.01
Extração por empresas de mineração .....	3.02

Ouro velho (comércio) .....	4.01
-----------------------------	------

"Packing-house" (barracão ou pavilhão para beneficiamento de laranja ou de outras frutas) .....	3.01
Padaria (fabricação e venda de pães) .....	3.08
Panificação .....	3.08
<b>Pão</b>	
Depósito (exclusivamente comercial) .....	4.01
Fabricação e venda a varejo .....	3.08
<b>Papel</b>	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01
Papéis velhos .....	4.01
Papelaria .....	4.01
Parque de diversões (permanente) .....	5.04
Passagens (agência de venda de...) .....	4.04
"Pastificio" (indústria de massas alimentícias) .....	3.01
<b>Pastelaria</b>	
Fabricação de pastéis para distribuição aos revendedores .....	3.01
Fabricação para consumo no local .....	3.08
Pedicuro .....	5.03
Pedras preciosas (comércio) .....	4.01
Pedreira (exploração de...) .....	3.02
Peixaria .....	4.01
<b>Peles e couros</b>	
Comércio de... .....	4.01
Curtume (ver também <i>Curtidor</i> ) .....	3.01
Exportação de... .....	4.01
Fabricação de artefatos de... .....	3.01
Serviço de reparação de... .....	5.02
Peleteiro (oficina) .....	5.02
Peleteria (comércio) .....	4.01
Películas cinematográficas (aluguel de...) .....	4.05
<b>Pensão</b>	
Refeições a domicílio .....	5.01
Refeições avulsas .....	5.01
Hospedaria .....	5.01

Perfumaria	
Comércio de artigos de...	4.01
Fábrica de artigos de...	3.01
Petróleo	
Comércio de...	4.01
Indústria de destilação e refinação de...	3.01
Perfuração de poços de...	3.02
Pinturas	
Empresa de pinturas em edifícios, etc.	3.03
Oficina de...	5.02
Plantas e flores (comércio)	4.01
Plantas e projetos de construção (escritório)	3.03
Pneumáticos	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Vulcanização e recauchutagem de...	5.02
Pôsto de gasolina ou	
Pôsto de lubrificação — Será recenseado no questionário 4.01 ou no 5.02, de acôrdo com a atividade predominante	
Prensa de algodão	3.01
Preparados farmacêuticos	
Comércio de...	4.01
Fabricação de... (laboratório)	3.01
"Produtos coloniais" (comércio de gêneros alimentícios ou de mercadorias de certas regiões do País)	4.01
Produtos químicos ou farmacêuticos	
Comércio de...	4.01
Laboratório de...	3.01
Propaganda (empresa de...)	4.05
Prótese dentária (ver <i>Oficina</i> )	
Publicidade (empresa ou agência de...)	4.05

— Q —

Queijo (ver também *Laticínios*)

Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.13

— R —

“Quitanda” (comércio de legumes, frutas, etc.)	4.01
Radiodifusão (estúdio)	5.04

Rádios

Comércio de...	4.01
Fabricação ou montagem de...	3.01
Oficina de consertos de...	5.02

Rapadura — O fabrico em propriedades agrícolas será recenseado pelo questionário 3.12 quando a produção atingir ou ultrapassar 12 000 quilos anuais

Recauchutagem (oficina)	5.02
Recortes de jornais (agência de...)	4.05
Redação de jornal ou revista	3.04

Refinaria

De açúcar	3.12
De óleos minerais	3.01
De óleos vegetais	3.07
De sal	3.01

Refrigeradores

Comércio de...	4.01
Oficina de reparação de...	5.02

Refrigerantes

Fábrica de...	3.01
Comércio de...	4.01
Serviço (refrescos para consumo no local)	5.01

“Regatão” (compra e venda ou troca de mercadorias)	4.01
Relojoaria (comércio)	4.01
Relojeiro (oficina)	5.02

## Representações

Com faturamento próprio das mercadorias representadas .....	4.01
Sem faturamento próprio .....	4.05
Representações teatrais .....	5.04
Restaurante .....	5.01
Revelação de filmes .....	5.02

## Revista

Redação ou oficina .....	3.04
Agência de vendas .....	4.01
Angariação de assinaturas .....	4.05

## Roupas

Confecção sob medida .....	5.02
Fabricação em série .....	3.01
Roupas feitas (comércio) .....	4.01

## — S —

## Sabão

Comércio de... ..	4.01
Fábrica de... ..	3.01

## Sacaria

Comércio .....	4.01
Consertos ou recondicionamento mediante encomenda de terceiros .....	5.02
Fabricação isolada .....	3.01
Fabricação junto às tecelagens .....	3.09
Sacaria usada .....	4.01

## Salão

De barbeiro e cabeleireiro .....	5.03
De beleza .....	5.03
De bilhar .....	5.04
De engraxate .....	5.02A

## Sal

Comércio de... ..	4.01
Moagem, refinação ou trituração de... ..	3.01
Salina .....	3.02

## Salsicharia

Comércio de ... ..	4.01
Indústria de... (com matança de animais) .....	3.14
Indústria de... (sem matança de animais) .....	3.01

## Sapataria

Comércio de calçados .....	4.01
Confecção de calçados sob medida .....	5.02A

Sapateiro (oficina) .....	5.02A
Secção de compras (de empresa comercial ou industrial) ..	4.05
Secos e molhados .....	4.01
Segeiro (oficina) .....	5.02

## Seguros

Companhia de... (matriz, filial ou agência própria) ..	4.03
Corretagem, representação ou agenciamento de... ..	4.05

## Selaria

Comércio de arreios e artigos de couro .....	4.01
Fábrica de arreios e artigos de couro .....	3.01
Oficina de confecção e reparos .....	5.02

Selos para coleção .....	4.01
--------------------------	------

## Serralharia

Indústria .....	3.01
Oficina de serralheiro .....	5.02

Serraria (ver também <i>Madeira</i> ) .....	3.01
Siderúrgica (usina) .....	3.01
Soldador (oficina) .....	5.02

## Sortelo

Clube de mercadorias .....	4.05
Companhia de capitalização (matriz, sucursais e agências próprias) .....	4.03
Corretor ou representante de companhia de capitalização .....	4.05
Loteria .....	4.04

Sorvete (fábrica de...) .....	3.01
Sorvete (pequeno fabrico para consumo no local) .....	5.01
Sorveteria .....	5.01

Tabacaria .....	4.01
“Talho” (açougue) .....	4.01
Tamancos	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01
Fábrica de cépas (paus para tamancos) .....	3.01
Tanoaria ou tanoeiro	
Indústria .....	3.01
Oficina (reparação ou confecção sob encomenda de particulares) .....	5.02
Tapeçaria (comércio) .....	4.01
Tapetes	
Fabricação isolada .....	3.01
Fabricação junto às tecelagens .....	3.09
Teatro .....	5.04
Tecelagem .....	3.09
Tecidos	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.09
Importação ou exportação de... .....	4.01
Telefônica (empresa) — Inquérito direto	
Telégrafo — Inquérito direto	
Telhas	
Comércio de... .....	4.01
Fabricação em indústria de cerâmica .....	3.01
Fabricação em olaria .....	3.02
“Tenda” (comércio de gêneros alimentícios e bebidas) .....	4.01
Tijolos	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de tijolos refratários, hidráulicos, etc. produ- zidos em cerâmica .....	3.01
Fabricação em olaria .....	3.02
Tintas e vernizes	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01

Tinturaria (tingimento de tecidos) .....	3.09
Tinturaria e lavanderia de roupas .....	5.02
Tipografia .....	3.04
Títulos e valores mobiliários (comércio ou corretagem de...)	4.04
Torrefação de café (as torrefações e moagens de café anexas a bares, padarias, etc. só serão recenseadas em questionário próprio quando a maior parte da produção se destinar ao comércio) .....	3.01
Toucinho fresco ou salgado (ver <i>Carnes e derivados</i> )	
Traduções (escritório de...) .....	4.05
Transportes (agência de...) .....	4.05
Transportes (empresas de transportes aéreos, rodoviários e urbanos) .....	4.05
Trapiche (armazém de depósito de mercadorias) .....	4.05
Trituração	
Moagem de açúcar .....	3.12
Moagem de café (ver <i>Torrefação</i> )	
Moagem de cereais (ver <i>Moagem</i> )	
Moagem de sal .....	3.01
Turismo (agência de...) .....	4.04

— U —

Usina

De açúcar (ver também <i>Açúcar</i> ) .....	3.12
De álcool de cana .....	3.12
De álcool de mandioca, etc. ....	3.01
De beneficiamento de algodão, café ou arroz .....	3.10
De laticínios (beneficiamento do leite) .....	3.13
Elétrica (hidro ou termo-elétrica) .....	3.05A
Metalúrgica .....	3.01
Siderúrgica .....	3.01

— V —

Varejo (comércio a retalho) .....	4.01
Vassouras	
Comércio de... .....	4.01
Fábrica de... .....	3.01

<b>Veículos</b>	
Comércio de...	4.01
Fabricação ou montagem de...	3.01
Oficina de consertos	5.02
“Venda” (comércio de gêneros alimentícios e outros artigos)	4.01
Verduras e frutas (comércio)	4.01
<b>Vernizes</b>	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
<b>Vidraceiro</b>	
Comércio de vidros	4.01
Indústria	3.01
Oficina de...	5.02
<b>Vidros e espelhos</b>	
Comércio de...	4.01
Fábrica de...	3.01
Vidros velhos (comércio)	4.01
Vinagre (ver instruções à página 44)	
<b>Vinhos</b>	
Comércio de...	4.01
Fabricação de vinho de uva ou de outras frutas	3.11
Fabricação de vinho em propriedades agrícolas (igual ou superior a 10 000 litros)	3.11
Importação de... (com ou sem engarrafamento próprio)	4.01
Vinho composto (ver instruções à página 44)	
Vulcanização (oficina)	5.02

# ÍNDICE

## INSTRUÇÕES GERAIS

1. Finalidades e importância dos Censos Econômicos .....	3
2. Deveres do Recenseador .....	3
3. Cartão de identidade pessoal .....	4
4. Conhecimento do setor censitário .....	4
5. Sigilo das informações .....	4
6. Obrigatoriedade da prestação de informações .....	5
7. Aplicação de sanções .....	5
8. Distribuição e preenchimento dos questionários .....	5
9. Coleta e entrega do serviço .....	8
10. Caderneta do Recenseador .....	9

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. Data de referência .....	12
2. Unidade censitária .....	13
3. Caracterização da empresa .....	14
4. Categoria do estabelecimento .....	14
5. Caracterização do estabelecimento .....	16
6. Estabelecimentos instalados e repartições públicas, instituições sociais, etc. ....	20
7. Distinção entre oficina de confecção e pequena indústria .....	20
8. Censo Industrial .....	21
Questionário Geral (modelo C.I. - 3.01) .....	22
Questionários Especiais:	
1. Minas, pedreiras, canteiros e olarias (mod. C.I.-3.02) .....	39
2. Construção civil (modelo C.I. - 3.03) .....	39
3. Imprensa e artes gráficas (modelo C.I. - 3.04) ....	41
4. Produção e distribuição de energia elétrica (modelo C.I. - 3.05, 3.05 A e 3.05 B) .....	41
5. Produção e distribuição de gás de iluminação (modelo C.I. - 3.06) .....	42
6. Extração, beneficiamento e transformação de produtos vegetais (modelo C.I. - 3.07) .....	42

7. Padarias (modelo C.I. - 3.08) .....	43
8. Indústria têxtil (modelo C.I. - 3.09) .....	43
9. Beneficiamento de algodão, café e arroz (modelo C.I. - 3.10) .....	44
10. Indústria vinícola (modelo C.I. - 3.11) .....	44
11. Indústria açucareira (modelo C.I. - 3.12) .....	45
12. Indústria de laticínios (modelo C.I. - 3.13) .....	45
13. Indústria de carnes e derivados (modelo C.I. - 3.14) .....	45
Fôlha suplementar:	
14. Atividades industriais do Estado (modelo C.I.-3.19) .....	46
9. <i>Censo Comercial</i> .....	46
Questionário Geral (modelo C.C. - 4.01) .....	47
Questionários Especiais:	
1. Instituições de crédito (modelo C.C. - 4.02) .....	52
2. Seguros e capitalização (modelo C.C. - 4.03) .....	53
3. Comércio de imóveis e de valores mobiliários (mo- dêlo C.C. - 4.04) .....	53
4. Atividades auxiliares do comércio (modelo C.C.-4.05) .....	54
10. <i>Censo dos Serviços</i> .....	57
Formulários:	
1. Serviços de alojamento e de alimentação (modelo C.S. - 5.01) .....	58
2. Oficinas de confecção, conservação e reparação (modêlo C.S. - 5.02) .....	60
3. Serviços de reparação e conservação de calçados (modêlo C.S. - 5.02 A) .....	60
4. Serviços e ofícios de higiene pessoal (modelo C.S. - 5.03) .....	61
5. Casas de diversões e serviços de radiodifusão (modê- lo C.S. - 5.04) .....	62
11. <i>Crítica do material coletado</i> .....	62
12. <i>Aplicação dos questionários</i> .....	65

**N**OS termos da legislação do VI Recenseamento Geral da República, as informações prestadas para qualquer dos censos ou inquéritos complementares se destinam exclusivamente à elaboração censitária, e, por isso:

- a) terão caráter confidencial e inviolável, não podendo ser objeto de divulgação que as individualize ou identifique, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro;
- b) serão utilizadas exclusivamente no preparo de séries estatísticas e de indicadores sobre a população, recursos e atividades econômicas e sociais do país;
- c) não constituirão prova contra o informante, salvo caso de aplicação de penalidades previstas no Regulamento;
- d) não poderão ser vistas ou consultadas senão pelo pessoal do Serviço Nacional de Recenseamento;
- e) não serão franqueadas ao conhecimento ou exame de nenhuma outra repartição pública, entidade autárquica ou organização particular, nem poderão servir a objetivos fiscais ou policiais.

O servidor responsável pela violação ou tentativa de violação do sigilo das informações será punido com demissão sumária e ficará sujeito a processo criminal.